ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano XI • Edição 2517 • Fortaleza, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano XI - Edição 2517 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE

DES. TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des.Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa.Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão- Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão- Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão- Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte- Presidente
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes- Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des.Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa.Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão- Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo- Presidente
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira Maia - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes - Presidente
Desa.Lira Ramos de Oliveira
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - Presidente
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Dr. Marcel Benevides dos Santos - Secretário

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão- Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. José Victor Ibiapina Cunha Morais - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana - Presidente
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Welligton de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2as e 4as segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão- Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1567/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1562/2020 que transferiu as comemorações alusivas ao Dia da Justiça do dia 08 para o dia 11/12/2020,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os(as) Senhores(as) Desembargadores(as):

DATA	DESEMBARGADOR(A)
11/12/2020 (sexta-feira)	FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
12/12/2020 (sábado)	DURVAL AIRES FILHO
13/12/2020 (domingo)	FRANCISCO GLADYSON PONTES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de dezembro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.681/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão por unanimidade de votos do Tribunal Pleno, em sessão do dia 3 (três) de dezembro de 2020, quanto à instauração de processo de verificação da incapacidade de magistrado;
CONSIDERANDO deliberação por unanimidade de votos do Tribunal Pleno, em sessão desse mesmo dia, quanto ao afastamento da magistrada do exercício de suas funções;
RESOLVE
Art. 1º – Determinar a instauração de procedimento de verificação da incapacidade de magistrado, protocolizado sob o nº 8500227-62.2020.8.06.0255, com afastamento do exercício das funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até a realização da perícia médica e julgamento final do referido procedimento, nos termos do art. 76, I, da Lei Complementar nº 35/1979.
Art. 2º – Requisitar à Defensoria Pública do Estado do Ceará a indicação de curador para oficiar no feito, que servirá sob compromisso e assistirá ou representará o paciente em todos os termos do processo, sem prejuízo da defesa que ele queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.
Art. 3º – Determinar que a Supervisão Operacional do Conselho da Magistratura expeça ofício reservado à referida magistrada, remetendo-lhe cópia desta Portaria bem como cópia do acórdão que determinou a instauração do processo de verificação da incapacidade e notificando-lhe para apresentar a defesa prévia no prazo de quinze (15) dias, nos termos do § 1º do art. 300 da Lei Estadual nº. 12.342/1994.
Art. 4º – Requisitar ao Senhor Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará a indicação, no prazo de cinco dias, de três médicos especialistas para comporem a Junta Médica encarregada do exame necessário sobre a incapacidade da magistrada, nos termos do artigo 300, § 1º, da lei Estadual nº 12.342/1994, que instituiu o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará.
Art. 5º – Determinar que a Supervisão Operacional do Conselho da Magistratura cientifique o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Estadual nº 12.342/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de dezembro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.682/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade de votos do Tribunal Pleno, em sessão do dia 3 (três) de dezembro de 2020, quanto à instauração de processo de verificação da incapacidade de magistrado;

CONSIDERANDO deliberação por unanimidade de votos do Tribunal Pleno, em sessão desse mesmo dia, quanto ao afastamento do magistrado do exercício de suas funções;

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de procedimento de verificação da incapacidade de magistrado, protocolizado sob o nº 8500233-69.2020.8.06.0255, com afastamento do exercício das funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até a realização da perícia médica e julgamento final do referido procedimento, nos termos do art. 76, I, da Lei Complementar nº 35/1979.

Art. 2º – Determinar que a Supervisão Operacional do Conselho da Magistratura expeça ofício reservado ao referido magistrado, remetendo-lhe cópia desta Portaria bem como cópia do acórdão que determinou a instauração do processo de verificação da incapacidade e notificando-lhe para apresentar a defesa prévia no prazo de quinze (15) dias, nos termos do § 1º do art. 300 da Lei Estadual nº. 12.342/1994.

Art. 3º – Requisitar ao Senhor Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará a indicação, no prazo de cinco dias, de três médicos especialistas para comporem a Junta Médica encarregada do exame necessário sobre a incapacidade do magistrado, nos termos do artigo 300, § 1º, da lei Estadual nº 12.342/1994, que instituiu o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 4º – Determinar que a Supervisão Operacional do Conselho da Magistratura cientifique o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Estadual nº 12.342/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de dezembro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1688/2020

Suspende o atendimento e as audiências presenciais, assim como os prazos dos processos que tramitem em formato físico no âmbito da Comarca de Pacajus

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Juízo da Comarca de Pacajus, CPA nº 8500138-08.2020.8.06.0136, sobre o contágio comprovado de servidores pela Covid-19, em resposta ao Ofício Circular nº 73/2020 – GAPRE;

RESOLVE:

Art.1º. Suspender o atendimento ao público, as audiências e os serviços presenciais, assim como os prazos dos processos que tramitem em formato físico, no período de 09 a 19 dezembro de 2020, no âmbito da Comarca de Pacajus.

Parágrafo único. No período referido no caput deste artigo, os serviços, o atendimento ao público e as audiências devem ser realizados por meio remoto, pelos canais eletrônicos.

Art. 2º Ficam convalidados os atos eventualmente adotados pela Diretoria do Fórum da Comarca de Pacajus para evitar a disseminação do contágio de Covid-19 naquele Módulo Judiciário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1690/2020
Dispõe sobre mudança de lotação de servidor.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XVIII, da Portaria nº 237, de 07 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8519023-90.2020.8.06.0000;

RESOLVE

Art. 1º. Lotar o servidor FRANCISCO ROBSON ARAÚJO PEDROSA, Técnico Judiciário, Área Técnico-Administrativa, matrícula nº 22726, lotado Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis, na Coordenadoria das Câmaras de Direito Público, ambas Unidades da Secretaria Judiciária.

Art. 2º**.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 04 de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1691/2020

Dispõe sobre a concessão de pensão definitiva de Montepio Civil da Magistratura.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nºs 8520730-35.2016.8.06.0000-TJ (03030/2017-2 – TCE), 8519070-06.2016.8.06.0000-TJ (03040/2017-5 – TCE), 8519072-73.2016.8.06.0000-TJ (03043/2017-0 – TCE), 8518980-95.2016.8.06.0000-TJ (03044/2017-2–TCE),8519066-66.2016.8.06.0000-TJ (03031/2017-4–TCE), 8519043-23.2016.8.06.0000-TJ(03045/2017-4-TCE), 8519108-18.2016.8.06.0000-TJ(05589/2017-0–TCE),8518374-67.2016.8.06.0000-TJ (03037/2017-5 – TCE), 8519126-39.2016.8.06.0000-TJ (05592/2017-0 – TCE), 8519125-54.2016.8.06.0000-TJ (03029/2017-6 – TCE), 8518373-82.2016.8.06.0000-TJ (05588/2017-8 – TCE), 8519071-88.2016.8.06.0000-TJ (03032/2017-6 – TCE), 8519069-21.2016.8.06.0000-TJ (05587/2017-6 – TCE), 8519074-43.2016.8.06.0000-TJ (05591/2017-8 – TCE), 8519075-28.2016.8.06.0000-TJ (05593/2017-1 – TCE), 8519073-58.2016.8.06.0000-TJ (05590/2017-6 – TCE), 8519067-51.2016.8.06.0000-TJ (03046/2017-6 – TCE);

RESOLVE conceder pensão definitiva de Montepio Civil da Magistratura às beneficiárias do ex-magistrado WILSON DE NORÕES MILFONT, Juiz de Direito aposentado com subsídio de Desembargador, processo nº 20.588/95, nos termos dos arts. 236 e 238 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, conforme percentuais e valores por beneficiário (a) abaixo indicados, correspondentes aos vencimentos e demais vantagens percebidas pelo instituidor da pensão:

A partir de 23 de julho de 1995:

MATR.	NOME DA PENSIONISTA	COTA	VALOR
4611	ANA LUCIA M. DE NORÔES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 415,00
4619	ANA CLAUDIA SOUSA DE N. MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 415,00
4612	ANA CRISTINA DE NORÔES MILFONT RANGEL	1/54 subsídio de Desemb.	R$ 138,34
4613	ANA CYNTIA DE N. MILFONT RANGEL	1/54 subsídio de Desemb.	R$ 138,34
4614	ANA CAMILLE DE NORÕES MILFONT RANGEL	1/54 subsídio de Desemb.	R$ 138,34
4615	ALESSANDRA DE NORÔES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4616	TICIANA DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4617	ALINE MARY DE LAVOR NORÔES	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4618	REBECA FERNANDES DE N. MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4620	RAQUEL MILFONT PONTES	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4621	ERICA MILFONT PONTES	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4622	EVELINE MAIA DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4623	KARINE MAIA DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4624	SILAH DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4626	MARIA DO S. PONTES DE N. MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4625	ANA CLAUDIA DE NORÕES MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75
4627	VANESSA DE NORÕES MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75
4628	VALERIA DE NORÕES MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75
4629	VIRGINIA CELY DE N. MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75

4630	MARIA ÚRSULA DE NORÔES MILFONT	50% subsídio de Desemb.	R$ 3.735,00

- base de cálculo: R$ 7.740,00. Lei estadual nº 12.417, de 28/03/1995.

A partir de 01/11/1997, devido à exclusão de Ana Camille de Norões Milfont, conforme art. 238, §5º, alínea 'c' (núpcias), da Lei nº 12.342/94, desse modo as cotas-partes da pensão provisória de montepio assim ficaram revertidas para suas irmãs Ana Cristina de Norôes Milfont Rangel e Ana Cyntia de N. Milfont Rangel:

MATR.	NOME DA PENSIONISTA	COTA	VALOR
4611	ANA LUCIA M. DE NORÔES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 415,00
4619	ANA CLAUDIA SOUSA DE N. MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 415,00
4612	**ANA CRISTINA DE NORÔES MILFONT RANGEL**	**1/36 subsídio de Desemb.**	**R$ 207,51**
4613	**ANA CYNTIA DE N. MILFONT RANGEL**	**1/36 subsídio de Desemb.**	**R$ 207,51**
4615	ALESSANDRA DE NORÔES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4616	TICIANA DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4617	ALINE MARY DE LAVOR NORÔES	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4618	REBECA FERNANDES DE N. MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4620	RAQUEL MILFONT PONTES	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4621	ERICA MILFONT PONTES	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4622	EVELINE MAIA DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4623	KARINE MAIA DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4624	SILAH DE NORÕES MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4626	MARIA DO S. PONTES DE N. MILFONT	1/36 subsídio de Desemb.	R$ 207,50
4625	ANA CLAUDIA DE NORÕES MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75
4627	VANESSA DE NORÕES MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75
4628	VALERIA DE NORÕES MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75
4629	VIRGINIA CELY DE N. MILFONT	1/72 subsídio de Desemb.	R$ 103,75
4630	MARIA ÚRSULA DE NORÔES MILFONT	50% subsídio de Desemb.	R$ 3.735,00

- base de cálculo: R$ 7.740,00. Lei estadual nº 12.417, de 28/03/1995.

A partir de 01 de dezembro de 2007, devido à reversão da cota-parte da beneficiária viúva falecida MARIA ÚRSULA DE NORÕES MILFONT, em partes iguais às restantes beneficiárias, conforme entendimento do TCE CE no processo nº 05588/2017-8, informação 06212/2019:

MATR.	NOME DA PENSIONISTA	COTA	VALOR
4611	ANA LUCIA M. DE NORÔES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4619	ANA CLAUDIA SOUSA DE N. MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4612	ANA CRISTINA DE NORÔES MILFONT RANGEL	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4613	ANA CYNTIA DE N. MILFONT RANGEL	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4615	ALESSANDRA DE NORÔES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4616	TICIANA DE NORÕES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4617	ALINE MARY DE LAVOR NORÔES	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4618	REBECA FERNANDES DE N. MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4620	RAQUEL MILFONT PONTES	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4621	ERICA MILFONT PONTES	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4622	EVELINE MAIA DE NORÕES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4623	KARINE MAIA DE NORÕES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb..	R$ 1.228,40
4624	SILAH DE NORÕES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4626	MARIA DO S. PONTES DE N. MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4625	ANA CLAUDIA DE NORÕES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4627	VANESSA DE NORÕES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4628	VALERIA DE NORÕES MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40
4629	VIRGINIA CELY DE N. MILFONT	1/18 subsídio de Desemb.	R$ 1.228,40

- base de cálculo: R$ 22.111,25. Lei estadual nº 13.710, de 16/12/2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 595/2020 - SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8517059-62.2020.8.06.0000;
RESOLVE:
Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria de nº 531/2020-SGP, disponibilizada no DJE de 16/11/2020;
Art. 2º – Designar FERNANDA VERÔNICA MATOS DE HOLANDA, Auxiliar Judiciária SPJNF, matrícula nº 781, lotada na Superintendência da Área Judiciária, para substituir ANA CLÁUDIA XIMENES AGUIAR, Gerente / DAJ-1, matrícula nº 4509, lotada no Núcleo de Apoio aos Órgãos Colegiados, durante o seu afastamento por 28 (vinte e oito) dias, nos períodos de 03/11/2020 a 22/11/2020, referente a férias, e de 23/11/2020 a 30/11/2020, alusivo a licença para tratamento de saúde.
Art. 3° – Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 596/2020 – SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8518100-64..2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar SÉRGIO MAIA RAULINO, Analista Judiciário, SPJNS matrícula nº 22666, para substituir ANDRÉ LUIZ NEGREIROS NOBRE, Coordenador / DAJ-2, matrícula nº 8794, ambos lotados na Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 20/11/2020 a 19/12/2020.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 597/2020 – SGP
Dispõe sobre concessão de Adicional de Especialização.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 5º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de nº 8518412-40.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o vencimento-base, à servidora RENATA ARAÚJO MOREIRA, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 8083, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação, especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Faculdade Unyleya, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

Art. 2º – Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 20 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 598/2020 – SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8514500-35.2020.8.06.0000;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar RAFAEL GARCIA BARBOSA, Gerente, simbologia DAJ-1, matrícula nº 7727, lotado na Gerência de Governança de TI, para substituir DENISE MARIA NORÕES OLSEN, Secretária, simbologia DS-2, matrícula nº 24667, lotada na Secretária de Tecnologia da Informação, durante o seu afastamento por 10 (dez) dias de férias, no período de 14/09/2020 a 23/09/2020.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 599/2020 – SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8504332-90.2020.8.06.0026;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar MARIA MADALENA RUFINO MAGALHÃES, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 1424, para substituir VICTOR ALVES DIAS, Coordenador, símbolo DAJ-2, matrícula nº 22587, ambos lotados na Coordenadoria de Fiscalização de Unidade Extrajudiciais, durante o seu afastamento por 10 (dez) dias de férias, no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 600/2020
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8519354-72.2020.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar NATASHA CHAGAS DE ALCÂNTARA, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 22734, para substituir TATIANA BEZERRA CARNEIRO, Assessora I, DAE-1, matrícula nº 5505, ambas lotadas no Gabinete do Desembargador Sergio Luiz Arruda Parente, por motivo de 30 (trinta) dias de férias do titular, período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 601/2020-SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8518940-74.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar KARINE CARVALHO ORIÁ ARARIPE, Técnica Judiciário, Área Técnico-Administrativa, matrícula nº 41454, para substituir OLÍVIA MARY PAIVA TORRES, Coordenadora, DAJ-2, matrícula nº 4074, ambas lotadas na Coordenadoria de Benefícios, durante o seu afastamento por 11 (onze) dias de férias, no período de 30/11/2020 a 10/12/2020.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 602/2020
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8519173-71.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar SILVIO ROBERTO GONDIM DE ALENCAR**,** Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 4906, para substituir GERSON ELLESBERG DE OLIVEIRA MAIA, Assessor I, símbolo DAE-1, matrícula nº 118, ambos lotados no Gabinete da Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 07/01/2021 a 05/02/2021.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 603/2020
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8518561-36.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar JOANISA MARTINS PESSOA, Auxiliar Judiciária SPJNF, matrícula nº 4138, para substituir MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS, Coordenador / DAJ-2, matrícula nº 2649, ambas lotadas na 2ª Câmara de Direito Público, durante o seu afastamento por 45 (quarenta e cinco) dias de férias, nos períodos de 01/12/2020 a 15/12/2020 e de 13/01/2021 a 11/02/2021.
Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 604/2020 - SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8518583-94.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **Fernanda Sá Cavalcanti,** Auxiliar Judiciária SPJNF, matrícula nº 1588, para substituir João Elvis de Oliveira Tavares, Assessor I, símbolo DAE-1 matrícula nº 41396, durante o seu afastamento por 20 (vinte) dias de férias, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Lima.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 605/2020 - SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8518669-65.2020.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **Francisco Círio Tabosa Maia,** Técnico Judiciário, matrícula nº 18302, para substituir **Andréa Antunes de Carvalho**, Coordenadora, símbolo DAJ-2, matrícula nº 3270, ambos lotados na Coordenadoria de Suporte Técnico, durante o seu afastamento por 20 (vinte) dias de férias, no período de 30/11/2020 a 19/12/2020.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 606/2020
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8518711-17.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar ALEXANDRE SANTIAGO ASSUMPÇÃO CEARENSE, Técnico Judiciário – área Judiciária, SPJNM, matrícula nº 7877, para substituir ITIBERE AMARAL BASTOS, Assessor I, símbologia DAE-1, matrícula nº 201142, durante o seu afastamento por 20 (vinte) dias de férias, pelo período de 29/11/2020 a 18/12/2020, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de dezembro de 2020.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0001106-28.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. D. L. V.. Advogada: Valeria Menezes Gurgel Costa Lima (OAB: 10450/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA -Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, a credora Maria Djalma LimaViana (página 95). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem.Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pela credora e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, àatual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

8507317-91.2012.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. E. de M.. Advogada: Monica Gaspar Brigido Mendes (OAB: 6833/CE). Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira (OAB: 8511/CE). Advogada: Telma Regina da Rocha Pereira (OAB: 12841/CE). Advogado: Suzana Fortuna de Oliveira Vasconcelos (OAB: 12628/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA - Observo inicialmente, que o crédito principal pertencente ao credor do crédito principal foi quitado mediante realização de acordo com o Ente Devedor. Prosseguindo na análise, verifico que embora tenha sido proferida decisão de pagamento relativa ao crédito acessório, este ainda se encontra pendente de liquidação tendo em vista que os advogados, detentores dos honorários sucumbenciais, não informaram os seus dados bancários. Pois bem. A par do exposto, determino a renovação da intimação dos advogados José Milton Gaspar Brígido - OAB/CE nº 687 e Mônica Xavier Gaspar Brígido –OAB/CE nº 6883 para que apresentem os seus dados bancários.Em face da impossibilidade da liquidação do precatório por conta da ausência dos dados bancários dos beneficiários do crédito sucumbencial, determino a suspensão do pagamento do referido valor, com a devida reserva em conta própria, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, até que as informações necessárias ao pagamento sejam apresentadas. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 03 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0000063-22.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. D. A. C.. Advogado: Ivandete Liberato Bomfim (OAB: 9949/CE). Advogada: Nissias Regina Liberato Bomfim (OAB: 21165/CE). Advogado: Joao Victor Norberto Jaco (OAB: 17531/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, a credora Ana Débora Alcântara Coelho (páginas 89/90). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pela credora e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000098-79.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. Z. F. E.. Advogado: Fabio Freitas Cavalcante (OAB: 15551/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, o credor Cícero Zacarias Ferreira Esmeraldo (página 102). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000156-82.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. R. P. de O.. Advogado: Luiz Martonio Silveira (OAB: 8891/CE). Advogado: Eleri Aquino Ribeiro (OAB: 10469/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 195/197, nos termos da decisão administrativa de pág. 191. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

0000309-18.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. C. S. de M.. Advogado: Roncalli de Freitas Paiva (OAB: 12110/

CE). Advogado: Luiz Carlos de Barros (OAB: 8090/CE). Advogada: Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio (OAB: 13782/CE). Advogado: Aroldo de Barros Verino (OAB: 11939/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, a credora Maria Célia Silva de Menezes (páginas 108/109), requerendo, na oportunidade, o acréscimo de 10% (dez por cento) à proposta por contar com mais de 70 (setenta) anos de idade e ser portadora de doença grave. A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pela credora e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Deve-se atentar para o fato de que a credora comprovou ser maior de 70 (setenta) anos, razão pela qual deve ser acrescida em 10% (dez por cento) a proposta apresentada, nos termos do item I da norma editalícia. Elaborados os cálculos, intimem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os mesmos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000413-10.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. J. de S.. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Advogado: Alexandre Fernandes Alves (OAB: 9702/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, o credor Antônio Jorge de Sousa (páginas 120/121). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Igualmente deve ser aplicado o destaque de honorários contratuais em favor dos advogados Evandro Ferreira Monte e Alexandre Fernandes Alves, nos termos do pacto de páginas 71/72. Paralelamente, intime-se o causídico Alexandre Fernandes Alves para que apresente seus dados bancários, vez que o correspondente crédito deverá ser depositado em conta própria do beneficiário. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000479-87.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. N. S. P.. Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB: 9808/CE). Advogado: Pedro Henrique Bezerra dos Santos (OAB: 9815/CE). Advogada: Sheila Sales Sobreira Arruda Oliveira (OAB: 15077/CE). Advogado: Fábio de Deus Rodrigues Corrêia (OAB: 12338/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, o credor Raimundo Nonato Soares Pereira (página 124). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000819-65.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. - C. e P. E. P. LTDA. Advogado: Francisco Alciedes Ferreira Andrade (OAB: 14311/CE). Advogado: Jumário Gomes de Medeiros Júnior (OAB: 22882/CE). Advogado: Ari Machado Portela (OAB: 2685/CE). Devedor: M. de V.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que o juízo da execução prestou informações às páginas 70/73 para fornecer senha de acesso ao processo originário, assim como a credora peticionou à página 74 para requerer a juntada dos documentos solicitados para aferição da regularidade da expedição do precatório. Após análise dos autos na origem (Proc. nº 0001309-08.2013.8.06.0180), foi constata a presença das peças faltantes, notadamente da petição de cumprimento da sentença proferida em embargos à execução, citação do ente público para oposição de embargos e decisão homologatória dos cálculos que serviram de base para expedição desta requisição judicial. Vale evidenciar, por oportuno, que a ausência de certidão de trânsito em julgado se manifesta pela não impugnação ao cumprimento da sentença, mas apresentação de pedido de homologação de acordo apresentado pelas partes visando a quitação da dívida, pedido este que foi afastado por decisão proferida pelo juízo de origem e confirmada por esta Corte de Justiça em sede de agravo de instrumento. Dessa forma, uma vez constatada a regularidade do precatório, determino que se colha o saldo da conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais cabíveis. Após apresentação dos cálculos, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer reclame, e a par dos dados bancários da empresa credora, realize-se o pagamento do respectivo crédito e repasse das retenções legais aos entes competentes. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo-se providenciar a retirada do mesmo da lista cronológica. Na sequência, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Fortaleza, 1º de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

0001125-34.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. M. R.. Advogada: Valeria Menezes Gurgel Costa Lima (OAB: 10450/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente

público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, o credor Cícero Machado Rocha (página 102). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Cumpre consignar, por oportuno, que os dados bancários do credor já se encontram acostados aos autos à página 73. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001178-15.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. A. M.. Advogado: Patricio Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 192/195, nos termos da decisão administrativa de págs. 188/189. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

0001186-89.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. H. L. M.. Advogado: Patricio Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 171/174, nos termos da decisão administrativa de pág. 167. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

0001266-53.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. B. M. F.. Advogado: Rodrigo Madeiro Maciel (OAB: 28360/CE). Advogado: Antonio Danusio Barroso Neto (OAB: 28301/CE). Advogado: Júlio César Leite de Oliveira (OAB: 32546/CE). Advogado: Danilo Bezerra Pinheiro (OAB: 29874/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, o credor Edvar Barroso Maciel Filho (página 120). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Cumpre consignar, por oportuno, que os dados bancários do credor foram informados no ofício precatório de páginas 02/03. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001325-41.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: T. P. N.. Advogado: Luiz Eduardo Moraes Junior (OAB: 12136/CE). Advogado: Alberto Feitosa Lima Sobrinho (OAB: 11156/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionaram, tempestivamente, o credor Tadeu Pinheiro Nogueira e os advogados Luiz Eduardo Moraes Júnior e Danielmo Vaccari Moraes (página 129), sob o título de detentores do crédito representado pelos honorários advocatícios sucumbenciais. A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Cumpre consignar, por oportuno, que a titularidade da verba sucumbencial foi atribuída exclusivamente ao causídico Luiz Eduardo Moraes Júnior, nos termos da decisão proferida pelo juízo da execução que foi acostada às páginas 61/72, o qual figura igualmente como beneficiário dos honorários contratuais, consoante expresso no pacto apresentado às páginas 90/92. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho os pedidos formulados pelo credor e pelo patrono beneficiário da verba sucumbencial, razão pela qual determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para promover a atualização dos respectivos créditos, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Igualmente deve ser aplicado o destaque de honorários contratuais, nos termos do pacto de páginas 90/92. Apresentados os cálculos, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001489-06.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. N. G.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 91/93, nos termos da decisão administrativa de pág. 87. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

0001702-12.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. C. de A.. Advogada: Lucileide de Sousa Freitas (OAB: 10039/CE). Advogada: Maria Alana Ximenes Alcantara (OAB: 10114/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 69/71, nos termos da decisão administrativa de pág. 65. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

0001733-32.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. L. B. de S.. Advogado: Cicero Elionaldo Filgueiras Cruz (OAB: 5948/CE). Advogado: Francisco das Chagas Cruz (OAB: 9264/CE). Advogada: Cristina Rosane Batista Cruz (OAB: 6728/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 125/128, nos termos da decisão administrativa de págs. 120. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

0001967-14.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. D. LTDA. Advogado: Ademir Gilli Junior (OAB: 20741/SC). Advogada: Bruna Luiza Gilli (OAB: 30838/SC). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, a credora Crivitta Diagnóstica Eireli (página 106). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pela credora e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001988-87.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. T. de S.. Advogado: José Arimá Rocha Brito (OAB: 9092/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionaram às páginas 202/203, tempestivamente, a credora Rita Tomé de Sousa e seu patrono José Arimá Rocha Brito, na qualidade de detentor dos honorários advocatícios contratuais. A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pela credora e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para promover a atualização do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Igualmente deve ser promovido o destaque da verba contratual em favor do advogado José Arimá Rocha Brito, nos termos do pacto de páginas 173/176, cumprindo ressaltar que o causídico também se manifestou pela efetivação do acordo, devendo ser adotada idêntica providência quanto à verba sucumbencial. Apresentados os cálculos, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0002151-67.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. D. V. T.. Advogado: David Lills Leite Vieira (OAB: 25319/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, o credor José Denilson Vasconcelos Travassos (página 72). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Apresentados os cálculos, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

0002210-55.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. A. LTDA. Advogado: José Adriano Pinto (OAB: 1244/CE). Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE). Advogado: Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Advogado: Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Windsor Malaquias Cordeiro (OAB: 20728/CE). Cessionário: J. P. S.. Advogado: Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE). Advogado: Francisco Evandro Paz (OAB: 18370/CE). Advogado: Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhaes Junior (OAB: 17629/CE). Advogada: Camila Pontes Egydio (OAB: 26515/CE). Soc. Advogados: Clóvis Mapurunga Advogados S/S (OAB: 244/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionaram, tempestivamente, o cessionário JRF Participações S.A. (páginas 312/313) e os advogados Deborah Sales Belchior detentora de 66,60% (sessenta e seis vírgula sessenta por cento) e José Adriano Pinto detentor de 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento) dos honorários sucumbenciais, conforme decisão de páginas 207/209 (páginas 341/344). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Saliento a existência de contrato de honorários firmado pelo credor e juntado aos autos às páginas 246/247. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho os pedidos formulados pelo credor e os causídicos detentores dos honorários sucumbenciais e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer os valores atualizados dos créditos principal, acessório e honorários contratuais, obedientes aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Deve ser promovido o destaque da verba contratual em favor do causídico José Adriano Pinto, consoante contrato de páginas 246/247, que expressamente manifestou concordância com o acordo. Apresentados os

cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

0016679-63.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. do S. B. R.. Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Advogado: Pedro Saboya Martins (OAB: 9123/CE). Advogado: Francisco Cesidio Gomes (OAB: 7763/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: Glauber Isaias Pinheiro Dantas (OAB: 33041/CE). Advogado: Hélio Parente Arrais Filho (OAB: 31292/CE). Credora: L. I. de O.. Advogada: Monica Rocha Borges Costa (OAB: 9903/CE). Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB: 11069/CE). Advogado: Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE). Credor: F. R. R.. Credora: M. de F. S. B.. Credora: L. S. M.. Credor: J. M. de L.. Credora: Z. A. P.. Credor: F. M. de B.. Credora: F. M. T.. Credor: J. C. P. N. V.. Credora: E. F. dos S.. Credor: J. R. de S. P.. Credor: F. A. de S.. Credora: M. I. de A. R.. Credora: M. A. V.. Credora: M. E. F. V. P.. Credora: M. M. G. de S.. Credora: M. de F. R. P. (Espólio). Credora: L. de F. P. B.. Credora: D. A. A. S.. Credora: M. A. C. G.. Credora: J. R. G. G.. Credora: E. de O. M.. Credora: R. P. de A.. Credora: M. A. de A. C.. Advogado: Francisco Jose Mota (OAB: 20251/CE). Credor: R. P.. Credora: V. F. L.. Credor: M. R. A. F.. Credor: F. G.. Credor: M. B. dos S.. Credora: M. E. F. F. e S.. Credora: Q. R. S.. Credor: J. A. de M. P.. Credora: L. G. B.. Credora: M. C. R.. Credor: J. F. T. L.. Credor: O. N. da S.. Credora: B. M. A. C.. Credor: F. N. de L.. Credor: B. de A.. Credora: M. de C.. Credora: C. C. L.. Credora: A. M. L. de A.. Credora: M. de L. M. M.. Credora: I. L. B.. Credora: A. L. da S.. Credora: R. C. B.. Credora: M. de L. S. O.. Credora: I. M. B.. Credora: F. D. de F. T.. Credora: A. F. P.. Credor: A. A. F.. Credora: G. M. G. B.. Credora: M. E. M. M.. Herdeira: I. de A. C.. Credor: M. G. P. L.. Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi interposta petição, às páginas 3623/3624, pelo espólio do credor falecido José Flávio Tahim Lima, representado por sua inventariante Thayanne Marques Lima, requerendo a habilitação do espólio neste precatório. Entretanto informo que embora tenha sido cumprida a exigência quanto à abertura de inventário Processo nº 0017723-80.2006.8.06.0001 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, a habilitação deverá ser requerida perante o juízo da execução, conforme preceitua o art. 32, § 5º da Resolução nº 303/2019 Conselho Nacional de Justiça. A par do exposto, esclareço que a providência deve ser solicitada perante o juízo apontado. Prosseguindo à análise, foi visto que as transferências relativas aos credores Francisco Renis Rocha e Moacir Batista dos Santos foram devolvidas, conforme noticiado por meio do Ofício DEPJUD-2020/0448, de 09/09/2020 Banco do Nordeste do Brasil S.A. (página 3627), tendo em vista que os CPF's informados eram inválidos. Referidos credores manejaram petição informando os dados bancários corretos, bem como solicitaram que as transferências fossem realizadas, mas não trouxeram o CPF (páginas 3671/3672). Diante da apresentação dos novos dados bancários, da informação da mudança das contas bancárias pelos credores, bem como considerando que este possa ter sido o motivo da não concretização das transferências dos montantes, expeça-se novo ofício ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. para que realizem as transferências dos valores correspondentes, utilizando os mesmos CPF's anteriormente informados. Por fim, esta Assessoria de Precatórios recebeu Malote Digital, enviado pela 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, no dia 26 de novembro de 2020, precisamente às 15:49, contendo decisão proferida em 17 de novembro de 2020, pelo juízo mencionado, determinando que o valor pertencente à credora Rita Pessoa de Araújo, qual seja, R$ 220.703,84 (duzentos e vinte mil, setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos) fosse depositado na conta judicial vinculada ao Processo nº 0164471-61.2018.8.06.0001 Tutela e Curatela Nomeação Liminar. Esclareço inicialmente, que este setor vem dando fiel cumprimento ao acordo extrajudicial celebrado entre o Ente Devedor e alguns credores, no Agravo de Instrumento nº 0630558-39.2015.8.06.0000, perante o Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto, que, por meio de decisão monocrática, colacionada às páginas 3502/3503, homologou a avença, sendo extinto o referido recurso com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil. No que tange à credora Rita Pessoa de Araújo, as assinaturas constantes no acordo foram exaradas pelos seus curadores, quais sejam, Everardo José de Araújo e Ana Cristina Pessoa de Araújo, nomeados pelo juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, conforme Alvará Judicial colacionado à página 3535. Nesta toada, foi expedido Ofício nº 3044/2020 ASPREC, de 12 de novembro de 2020, ou seja, em data anterior a decisão proferida, determinando a transferência do valor de R$ 257.300,75 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e setenta e cinco centavos) para a conta da credora, conforme comprovante em anexo. Em face do exposto, deixo de cumprir a determinação do juízo da 3ª Vara de Família posto que já havia sido determinada a transferência para a conta bancária da qual a credora é titular, em data anterior a decisão prolatada e enviada para esta Assessoria de Precatórios. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser encaminhado por malote digital. Cumpram-se. Intimem-se. Fortaleza, 1º de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

8511506-15.2012.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. E. O.. Advogado: Roberio Danubio Barrocas Alexandre (OAB: 6153/CE). Advogado: Ciro Leite Saraiva de Oliveira (OAB: 7923/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo, inicialmente, que o crédito principal pertencente à credora falecida Maria Elizabeth Olinda foi quitado mediante realização de acordo com o Ente Devedor, conforme Termo de Audiência colacionado às páginas 238/239. Prosseguindo na análise, verifico que embora tenha sido proferida decisão de pagamento relativa ao crédito acessório, este ainda se encontra pendente tendo em vista que o advogado, detentor dos honorários sucumbenciais, não informou seus dados bancários, tendo solicitado que o montante fosse pago na conta de sua esposa Maria Aparecida Gomes Barrocas, conforme petição de páginas 266/267. Pois bem. A par do exposto, indefiro o pedido com esteio no art. 49 da Resolução nº 19/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vez que o pagamento deverá ser realizado mediante transferência bancária para a conta do titular do crédito. Em face da impossibilidade da liquidação do precatório por conta da ausência dos dados bancários do beneficiário, qual seja, Robério Danúbio Barrocas Alexandre, determino a suspensão do pagamento do valor referido com a devida reserva em conta própria, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, até que as informações necessárias ao pagamento sejam apresentadas. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 03 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

8511507-97.2012.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. E. B. de O.. Advogado: Roberio Danubio Barrocas Alexandre (OAB: 6153/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo inicialmente, que o crédito principal pertencente à credora falecida Maria Ercília Braga de Olinda foi quitado mediante realização de acordo com o Ente Devedor, conforme Termo de Audiência colacionado às páginas 215/216. Prosseguindo na análise, verifico que embora tenha sido proferida decisão de pagamento relativa ao crédito acessório, este ainda se encontra pendente de liquidação tendo em vista que o advogado, detentor dos honorários sucumbenciais, não informou seus dados bancários, tendo solicitado que o montante fosse pago na conta de sua esposa Maria Aparecida Gomes

Barrocas, conforme petição de páginas 266/267, colacionada nos autos do Precatório nº 8511506-15.2012.8.06.0000, referindo-se também a este processo administrativo. Pois bem. A par do exposto, indefiro o pedido formulado pelo advogado, com esteio no art. 49 da Resolução nº 19/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vez que o pagamento deverá ser realizado mediante transferência bancária para conta do titular do crédito. Em face da impossibilidade da liquidação do precatório por conta da ausência dos dados bancários do beneficiário do crédito, qual seja, Robério Danúbio Barrocas Alexandre, determino a suspensão do pagamento do referido valor, com a devida reserva em conta própria, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, até que as informações necessárias ao pagamento sejam apresentadas. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 03 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

8517025-68.2012.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. R. M.. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi proferida decisão administrativa, à página 113, declarando a existência de recursos para quitar o crédito principal contido neste precatório. Entretanto, foi noticiado nestes autos o falecimento do credor, conforme petição de página 116. A par do exposto, determino que o crédito seja depositado em conta judicial aguardando que os herdeiros comprovem que foram adotadas as medidas necessárias ao pagamento, quais sejam, a abertura de inventário judicial ou extrajudicial e a habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução, consoante previsão contida no art. 46 da Resolução nº 19/2018 OETJCE e art. 32, § 5º da Resolução nº 303/2019 Conselho Nacional de Justiça. Diante da impossibilidade da liquidação do precatório, determino a suspensão do pagamento do crédito em comento, com reserva do valor devido em conta própria, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, até que as informações necessárias ao pagamento sejam apresentadas. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 03 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

8517027-38.2012.8.06.0000 - Precatório. Credor: D. B. de A.. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi proferida decisão administrativa, à página 146, declarando a existência de recursos para quitar o crédito principal contido neste precatório. Entretanto, foi noticiado nestes autos o falecimento do credor, conforme petição de página 148. A par do exposto, determino que o crédito seja depositado em conta judicial, aguardando que os herdeiros comprovem que foram adotadas as medidas necessárias ao pagamento, quais sejam, a abertura de inventário judicial ou extrajudicial e a habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução, consoante previsão contida no art. 46 da Resolução nº 19/2018 OETJCE e art. 32, § 5º da Resolução nº 303/2019 Conselho Nacional de Justiça. Diante da impossibilidade da liquidação do precatório, determino a suspensão do pagamento do crédito em comento, com reserva do valor devido em conta própria, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, até que as informações necessárias ao pagamento sejam apresentadas. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 02 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 1817/2019

Total de feitos: 24

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0000319-62.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: G. N. do B. LTDA. Advogado: Thais Helena Torres (OAB: 247888/SP). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Verifico a ausência de resposta às informações solicitadas ao juízo de origem. Assim, determino a renovação do expediente referido na decisão de página 68. Intimem-se. Fortaleza, 2 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000456-44.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. F. L.. Advogado: Daniel Lage Alencar (OAB: 8512/CE). Advogada: Mara Lage Alencar (OAB: 13522/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação à página 105 para indicar a existência de recursos para quitação deste requisitório. Considerando a informação retro referida, foi realizado o exame dos autos e constatada a sua regularidade, estando, portanto, apto ao pagamento. Dando continuidade à análise, observo que embora a procuração de página 07 tenha sido outorgada aos causídicos Mara Lage Alencar e Daniel Lage Alencar, o ofício precatório foi expedido constando apenas o nome e os dados bancários do último advogado. Dessa forma, entendo necessário o esclarecimento do juízo da execução acerca da titularidade da verba sucumbencial, notadamente em virtude desta Presidência adotar entendimento de que os honorários de sucumbência são devidos aos advogados habilitados para o patrocínio da causa à época da formação do título executivo, na medida de sua atuação. Assim, considerando a disponibilidade de numerário e a regularidade do precatório, não obstante a existência de ponto que merece ser aclarado em relação à verba sucumbencial, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Cálculos para atualização do crédito principal e da verba sucumbencial, com a devida aplicação da graça constitucional. Devem ainda serem aplicadas as retenções legais cabíveis sobre o crédito principal. Paralelamente, expeça-se ofício endereçado ao juízo da execução solicitando informações sobre a titularidade da verba sucumbencial, servindo cópia desta decisão de ofício a ser encaminhado via malote digital. Após apresentação dos cálculos, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Sem reclames, a par dos dados bancários do credor, promova-se a liquidação do correspondente crédito, com os devidos repasses legais. Diante da impossibilidade de imediato pagamento dos honorários sucumbenciais em face da pendência de definição da sua titularidade, hei por bem determinar a suspensão do pagamento desta requisição judicial, que deverá continuar figurando na lista de ordem cronológica do ente devedor, nos termos do art. 32, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, providencie-se o provisionamento do respectivo montante em conta própria, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que seja possível o pagamento. Após prestadas as informações, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Fortaleza, 03 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000672-05.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. I. C. C.. Advogado: Carlos Augusto dos Santos (OAB: 3711/CE). Advogada: Regina Lúcia Lopes Jaguaribe Haguette (OAB: 5561/CE). Advogado: Francisco Xavier Torres (OAB: 5588/CE). Advogado: Renato Pires Lucas (OAB: 29538/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi proferida decisão, às páginas 163/165, indeferindo a participação do espólio nos acordos com o Ente Devedor, por entender que o item V do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará não havia sido cumprido. Nesta toada, o espólio, por meio do advogado Renato Pires Lucas OAB/CE nº 29538, peticionou neste processo, às páginas 166/167, requerendo que fosse reconsiderada a decisão mencionada, haja vista que constava Alvará Judicial expedido pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, autorizando o espólio a participar do edital anterior, às páginas 146/147. Ressalta que o acordo não foi firmado à época em face do exaurimento dos recursos, conforme informado à página 154. Pois bem. A par do exposto, reconsidero a decisão de páginas 163/165, reconheço o cumprimento das regras editalícias, bem como acolho o pedido formulado pelo espólio e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do crédito principal, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Saliento, entretanto, que mantenho a decisão em relação aos honorários sucumbenciais. Intimem-se os interessados acerca do teor da presente decisão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000684-53.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: D. O.. Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias (OAB: 5004/CE). Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro (OAB: 10666/CE). Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças (OAB: 4697/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Petição apresentada à página 123 reitera pedido de apreciação da petição de páginas 113/114, a qual noticia a cessão do crédito principal em favor de Sidon Empreendimentos Imobiliários Ltda, a teor da escritura pública acostada às páginas 116/119, e requer a mudança da titularidade. Assim, uma vez noticiada a cessão de diretos creditícios, determino a intimação das partes. Após efetivação da referida cientificação do ente devedor, não havendo óbice, providencie-se a atualização das informações desta requisição judicial, bem como a cientificação do juízo da execução, nos termos do art. 45, da Resolução 303/2019 CNJ. Intimem-se. Fortaleza, 08 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000733-94.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. G. de O.. Advogado: Antonio Fernandes Bandeira (OAB: 6283/CE). Advogado: Frederico Bandeira Fernandes (OAB: 15888/CE). Advogado: Said Gadelha Guerra Junior (OAB: 17631/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após cientificação das partes acerca da possibilidade de quitação do precatório mediante realização de acordo previsto no Edital nº 01/2020 Município de Fortaleza, o credor em epígrafe peticionou às páginas 84/85 para manifestar o desinteresse em transacionar, bem como requerer o reposicionamento em lista cronológica, tendo em vista contar com mais de oitenta anos e portanto, ser detentor do status de superpreferência. Cumpre consignar, por oportuno, que o posicionamento em lista cronológica do ente devedor se dá por ordem de apresentação do precatório perante esta Corte de Justiça, sendo certo, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 100, § 2º prevê a prioridade no pagamento de parcela do crédito aos maiores de sessenta anos de idade ou portadores de doença grave, desde que se trate de débito de natureza alimentícia. Assim, não merece acolhimento a pretensão de prioridade do precatório em razão da idade do credor, pois o crédito em comento possui natureza comum e, portanto, está sujeito à quitação com observância da ordem cronológica de pagamento do ente devedor. Dessa forma, considerando que o credor em epígrafe manifestou desinteresse na realização do aludido acordo, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento segundo ordinária cronologia, facultando-se à parte interessada formular novo pleito por ocasião de edital vindouro. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000867-24.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. das G. F. E.. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogada: Maria Andiara Gomes Izidório (OAB: 6656/CE). Advogado: Adaudete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Devedor: M. de M. T.. Proc. Municipio: Cícero George dos Santos Noronha (OAB: 19040/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Constato, a par do Ofício n.º 1882/2020, de 30 de novembro de 2020, expedido pela Caixa Econômica Federal, que a transferência relacionada à credora Maria das Graças Ferreira Estácio não foi efetivada, em virtude da inexistência da conta. Dessa forma, intime-se o causídico para que apresente novos dados bancários para fins de transferência da quantia destinada a beneficiária. Considerando a impossibilidade da liquidação do precatório consoante pendência acima citada, determino a suspensão do pagamento do crédito, com reserva do valor devido em conta própria, nos termos do art. 32 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, até que as informações necessárias ao pagamento sejam apresentadas. No mais, deverá o credor figurar em lista cronológica até a liquidação do seu crédito. Com os novos informes bancários, renove-se o expediente ao banco. Intimem-se. Fortaleza, 2 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0000913-76.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. A. L. F.. Advogada: Alice Maria Pinto Soares (OAB: 10287/CE). Advogado: Ivaldo José Magalhães de Sousa (OAB: 6708/CE). Devedor: M. de P.. Procurador: Procuradoria do Município de Pindoretama. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após elaboração de planilha de atualização do crédito principal e verba sucumbencial, às páginas 51/54, o Município de Pindoretama realizou o depósito do montante que faltava para integralização da dívida, tratando de juntar os comprovantes de páginas 55/56, manifestando em momento posterior sua anuência com os cálculos apresentados. Por sua vez, o credor peticionou às páginas 59/60 para concordar com a atualização do crédito e requerer o pagamento em conta bancária de titularidade do advogado signatário. Na sequência, a Assessoria de Precatórios informou à página 65 o depósito integral realizado pelo ente devedor, bem como a não realização de transferência do valor depositado anteriormente para conta judicial por erro na digitação da conta destinatária. Pois bem. Indefiro o pedido de pagamento do crédito principal em conta diversa daquela de titularidade do beneficiário do crédito, a quitação do crédito deve ser realizada em conta própria do seu titular. Considerando que o valor total do crédito está depositado em conta bancária que aponta o número deste precatório e o nome do credor, entendo pertinente realizar o pagamento dos montantes devidos por meio de transferências para as contas informadas no ofício precatório. Assim, tendo em vista a disponibilidade do numerário e a anuência das partes com os cálculos de atualização, promova-se a liquidação dos correspondentes créditos, e repasse das retenções legais aos

entes competentes. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo-se providenciar a retirada do mesmo da lista cronológica. Na sequência, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000961-69.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. F. de O. C.. Advogada: Marcela Mendonça Gomes Cerri (OAB: 23424/CE). Advogada: Maria Amanda de Sousa (OAB: 30338/CE). Advogada: Juliana Anibal Alves da Silva (OAB: 29369/CE). Advogada: Tamara Timbó Arruda (OAB: 29754/CE). Advogada: Monique Anne de Fátima Arraes Barreira (OAB: 28302/CE). Advogada: Juliana Fontenele Viana (OAB: 27030/CE). Advogada: Caroline de Paula Cavalcante Parahyba (OAB: 40297/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após cientificação das partes acerca da possibilidade de quitação do precatório mediante realização de acordo previsto no Edital nº 01/2020 - Município de Fortaleza, o credor em epígrafe peticionou à página 92 para requerer o pagamento da parcela prioritária, haja vista ter mais de 60 (sessenta) anos de idade e o crédito possuir natureza alimentar. Também requer a juntada de substabelecimento e a habilitação das advogadas Pois bem. Quanto ao pedido prioridade apresentado pelo credor em epígrafe, cumpre consignar que o mesmo já está sendo processado em apenso, nos autos do Pedido de Providências nº 0002242-89.2020.8.06.0000. Assim, constatado o desinteresse do credor em realizar acordo para quitação de seu crédito, deve a presente requisição judicial ter regular seguimento. No mais, defiro o pedido de habilitação das representantes legais do credor, com a respectiva atualização dos dados processuais. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001222-68.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. M. de S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observa-se que o Município de Itapipoca ainda não cumpriu a determinação de devolver o valor de R$ 1.238,38 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) depositados indevidamente em favor do Instituto de Previdência dos Servidores de Itapipoca - ITAPREV, conforme determinado na decisão administrativa de página 116. Dessa forma, determino que seja renovada a intimação ao município a fim de que devolva referido valor, conforme determinado. Comprovada nos autos a devolução do montante, oficie-se a instituição bancária para providenciar os respectivos recolhimentos. Cumpram-se Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001960-22.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: S. R. S.. Advogada: Aline de Carvalho Cavalcante (OAB: 15142/CE). Advogado: Jeovam Lemos Cavalcante (OAB: 2627/CE). Advogada: Solange Maria de Carvalho Cavalcante (OAB: 2174/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação à página 88 para indicar a existência de recursos para quitação deste requisitório.Considerando a informação retro referida, foi realizado o exame dos autos e constatada a sua regularidade, estando, portanto, apto ao pagamento.Dando continuidade à análise, observo a existência de contrato de honorários em favor dos advogados Jeovam Lemos Cavalcante, Aline de Carvalho Cavalcante e Solange de Carvalho Cavalcante.Igualmente constato que constam nos autos somente os dados bancários do credor Sinval Rangel de Souza e da causídica Aline de Carvalho Cavalcante.Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Cálculos para atualização do crédito, com a devida aplicação da graça constitucional, bem como das retenções legais cabíveis.Deve-se atentar para o destaque da verba contratual, nos termos do pacto colacionado à página 55.Paralelamente, intimem-se os patronos Jeovam Lemos Cavalcante e Solange de Carvalho Cavalcante para que tragam aos autos os informes bancários, vez que o pagamento dos respectivos créditos deverão ser realizados em contas próprias e individualizadas de cada beneficiário.Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias.Sem reclames, a par dos dados bancários do credor e da advogada Aline de Carvalho Cavalcante, promova-se a liquidação dos correspondentes créditos, com os devidos repasses legais. Igual providência deverá ser tomada quando os demais advogados beneficiários da verba contratual apresentarem seus dados bancários.Entretanto, caso os aludidos informes não sejam apresentados até o decurso do prazo para manifestação sobre os cálculos de atualização, ou deparando-se com algum óbice ao imediato pagamento dos créditos correspondentes, entendo pertinente suspender o pagamento parcial desta requisição judicial, que deverá continuar figurando na lista de ordem cronológica do ente devedor, nos termos do art. 32, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.Em seguida, providencie-se o provisionamento dos respectivos montantes em contas próprias, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que seja possível o pagamento.Intimem-se. Fortaleza, 2 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 10

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0001966-58.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. C. M. I. e C. LTDA - M.. Advogada: Thiara Brasil Ricarte Lima (OAB: 19930/CE). Devedor: M. de C.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi trazida aos autos a petição de páginas 90/91 na qual a advogada Thiara Brasil Ricarte Lima - OAB/CE nº 19930 requer que os honorários sucumbenciais e contratuais sejam incluídos na fila de crédito alimentar em razão da natureza da verba honorária, com esteio na Súmula 47 - STF e art. 100, § 1º da Constituição Federal. Inicialmente, observo que os honorários sucumbenciais não foram requisitados neste precatório, constando apenas honorários contratuais, consoante contrato juntado às páginas 92/93. Ademais, o crédito principal contido nesta requisição judicial possui natureza comum, conforme consta na requisição de páginas 02/03. Pois bem. Inicialmente, esclareço que o os honorários sucumbenciais não foram requisitados neste precatório. Em relação aos contratuais, por sua vez, a previsão de destaque trazida pelo §4º do art. 22 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) não o leva a ser considerado um direito autônomo, diferentemente dos honorários sucumbenciais cujo art. 23 do citado Estatuto, expressamente, define-o como direito autônomo, passível inclusive de execução, da mesma forma, autônoma. O honorários contratuais destacados têm, na verdade, a natureza de uma garantia, a garantia de recebimento pelo

advogado do valor convencionado quando o seu cliente, ora credor principal, for receber o seu crédito. A relação jurídica é entre particulares. Não há relação jurídica alguma entre o beneficiário dos honorários contratuais e o ente devedor. Por este motivo, o crédito referente aos honorários contratuais não pode permanecer em lista, como pretendido pela causídica, de forma isolada. Os honorários contratuais, portanto, seguem a sorte do crédito principal, inclusive quanto a sua natureza. Se o crédito principal for quitado, os honorários destacados também deverão ser quitados. Por sua vez, se algum motivo impedir o pagamento do crédito principal, os honorários contratuais também não serão liquidados. Diante do exposto, indefiro o pedido de pagamento preferencial dos honorários contratuais e deixo de apreciar o pedido de pagamento dos sucumbenciais pelo fato deste último não ter sido requisitado. Por fim, determino que este precatório aguarde o pagamento conforme lista cronológica do ente devedor. Intimem-se. Fortaleza, 08 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0007746-62.2009.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. de M. A.. Credor: G. B. G. S. (Espólio). Credor: J. A. de L.. Credora: N. de M. R.. Credor: J. D. P.. Credor: M. P. de M.. Credor: J. A. dos S.. Credor: L. F. de A.. Credor: H. J. S.. Credor: A. C. M.. Credora: Z. P. M.. Credor: G. L. de A.. Credor: J. G. G.. Credor: F. R. dos S.. Credor: M. V. da R.. Credor: S. B. L.. Credor: V. C. de S.. Credora: R. M. S. S.. Credora: M. J. N. G.. Credor: I. C. dos S.. Credor: A. P. do N.. Credor: P. J. de O.. Credora: R. M. M. de S.. Credor: A. A. de Q.. Credor: M. J. de L.. Credor: F. A. de S.. Credora: A. M. de M. P. B.. Advogada: Maria do Carmo Pimentel Saboia (OAB: 5521/CE). Advogada: Maria Santa de Melo Rocha (OAB: 4712/CE). Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Credor: J. G. M.. Credor: O. de S. B.. Credor: W. C. de F.. Credor: A. A. F.. Credor: J. M. M. G.. Credor: J. O. P. T.. Credor: O. R. de O.. Credor: H. R. M.. Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Petição de páginas 1741/1742 noticia a abertura de inventário dos falecidos credores Geraldo Lamartine de Araújo (Proc. nº 0140893-69.2018.8.06.0001, em trâmite da 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza) e Maurílio Jacob de Lima (Proc. nº 0112733-34.2018.8.06.0001, em trâmite na 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza), bem como requer a habilitação de seus herdeiros e o pagamento dos correspondentes créditos. Igualmente pleiteia a concessão do prazo de trinta dias para proceder com a habilitação dos herdeiros e abertura dos inventários dos falecidos credores José Alves dos Santos, Francisco Rodrigues dos Santos, Miguel Valter da Rocha, Abner Alves de Queiroz e Oreste de Sá Benevides. Informações prestadas às páginas 1747 e 1749 indicam que as cartas de ordem expedidas para intimação de Paulo José de Oliveira e Alberto Correia Moreira aguardam cumprimento nos respectivos juízos deprecados. Por sua vez, a certidão de página 1751 informa a intimação do herdeiro de Severino Batista Lima, sendo certo, ainda, que ofício de página 1786 informa a habilitação dos seus herdeiros junto ao juízo da execução. Na sequência, certidão de página 1772 indica a não localização da credora Maria Júlia Nogueira Gondim no endereço que consta nos autos. Também constato que as certidões de páginas 1798 a 1825 indicam a regular intimação dos herdeiros de Francisco Alves de Souza. Por fim, observo que petição de página 1827 noticia o falecimento do credor Leonardo Freire de Andrade. Pois bem. No tocante aos falecidos credores Geraldo Lamartine de Araújo e Maurílio Jacob de Lima, conforme afirmado em decisão anterior, cumpre aos seus herdeiros requererem a habilitação junto ao juízo da execução. Quanto ao falecido credor Leonardo Freire de Andrade, devem seus herdeiros serem intimados, por meio de seu advogado, para que providenciem a abertura de inventário judicial ou extrajudicial contemplando o crédito deste precatório, bem como realizem a habilitação junto ao juízo da execução, consoante previsão do art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Em relação aos falecidos credores Severino Batista Lima e Francisco Alves de Souza, embora seus herdeiros tenham sido regularmente intimados não há notícia nos autos a respeito das providências imprescindíveis ao pagamento dos respectivos créditos, razão pela qual determino a intimação dos seus patronos para que forneçam as informações necessárias. Igual providência deve ser tomada em relação aos falecidos credores José Alves dos Santos, Francisco Rodrigues dos Santos, Miguel Valter da Rocha, Abner Alves de Queiroz e Oreste de Sá Benevides. Também devem ser intimados os causídicos para que forneçam o endereço atualizado da credora Maria Júlia Nogueira Gondim, valendo destacar que a ausência de informações relativas à sua localização e aos dados bancários necessários à quitação de seu respectivo crédito podem ser supridas pelos seus patronos. Por fim, como até o presente momento não foi informado o cumprimento ds cartas de ordem expedidas com objetivo de intimação pessoal dos credores Alberto Correia Moreira e Paulo José de Oliveira, solicite-se informações sobre o cumprimento das cartas ao juízo deprecado. Intimem-se. Fortaleza, 2 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0008350-28.2006.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. S. S.. Advogado: Francisco Humberto Cunha Filho (OAB: 8292/CE). Advogado: Williams da Silva Brito (OAB: 4324B/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que após quitação deste precatório, a credora peticionou à página 201 para noticiar que sua declaração de ajuste anual do IRPF exercício 2020 foi recusada por alegada inconsistência de dados da fonte pagadora, razão pela qual requer o fornecimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte DIRF para os fins de direito. Pois bem. O exame da documentação acostada pela credora às páginas 204/211 permite concluir que na declaração do IRPF foi apontado o CNPJ do Tribunal de Justiça como fonte pagadora, sendo certo, contudo, que os precatórios recebidos em 2019 indicam o CNPJ da SEFAZ como fonte pagadora, conforme demonstram a discriminação de pagamento de página 192 e o comprovante de transferência colacionado à página 197. Assim, considerando esclarecida a questão trazida aos autos pela credora, indefiro o pedido. Uma vez cumpridos os demais comandos contidos na decisão de página 183, arquive-se. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0008704-48.2009.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. J. C. A.. Credor: F. C. F. P.. Credor: J. S. L.. Inventariante: José Ilo Siqueira Lima. Credor: N. M. M.. Credor: M. H. N.. Inventariante: Ana Lucia dos Santos Nogueira. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Advogada: Debora Maria Cavalcante (OAB: 15482/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA O Edital nº 01/2020 Município de Fortaleza, disponibilizado no Diário da Justiça de 27/07/2020, estabeleceu o prazo de vinte dias úteis, contados da publicação, para que os interessados manifestassem sua vontade em celebrar acordo, finalizando em 25 de agosto do ano em curso. Foi observado que o espólio do credor Jacinto Siqueira Lima, por sua advogada, Débora Maria Cavalcante, OAB-CE nº 15.482, manifestou interesse na participação de acordo em 31 de agosto de 2020, ou seja, intempestivamente, consoante petição de página 513. Dessa forma, indefiro a pretensão em face da intempestividade verificada. Aguarde-se, pois, o momento do pagamento segundo ordinária cronologia, facultando-se ao interessado formular novo pleito por ocasião de edital vindouro. Por fim, determino que seja corrigido o nome do inventariante do espólio, devendo constar o senhor Jocélio Nunes Nogueira, conforme requerido à página 500. Intimem-se. Fortaleza, 03 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0013168-52.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. Q. G.. Credor: J. T. S. (Espólio). Credor: J. F. de M.. Credor: J. M. M.. Credor: E. F. da S.. Credor: J. A. de L.. Credor: J. V. da S.. Credor: E. N. de S.. Curador Esp.: Francisco Gleison Lopes de Sousa. Credor: J. C. do N.. Credor: T. P. da M.. Credor: M. R. de S.. Credor: A. H. da S.. Credor: J. P. de S. (Espólio). Credor: J. V. F.. Advogado: Jose Ribamar Filho (OAB: 5800/CE). Advogado: Henrique Pinheiro (OAB: 16209/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Petição apresentada à página 1075 noticia a abertura de inventário relativo ao falecido credor José Aleudo Lucena Dantas, em trâmite junto à 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza (Proc. nº 0254842-03.2020.8.06.0001). Em seguida, petição de páginas 1082/1083 requer o pagamento dos créditos relativos aos espólios de José Aleudo Lucena Dantas e José Pedro de Sousa, mediante disponibilização dos montantes aos respectivos juízos sucessórios nos quais tramitam as ações de inventário. Pois bem. Não obstante a comprovação de abertura de inventário pelos espólios dos referidos credores, não há notícias nos autos a respeito da habilitação de seus herdeiros junto ao juízo da execução, enquanto medida prévia necessária à quitação do precatório. Assim, determino a intimação dos herdeiros dos mencionados credores originais, por meio de seu patrono, para que comprovem a habilitação junto ao juízo da execução, nos termos previstos no art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0014289-86.2006.8.06.0000 - Precatório. Credora: G. B. A.. Curadora: Tania Maria Lobao Alencar. Credora: A. A. B.. Credora: A. P. M.. Credora: A. K. P. M.. Credora: A. S. P. de A.. Credora: C. L. da S. X.. Advogado: Francisco Saint Clair de Sousa Neto (OAB: 188438/RJ). Advogado: Starlei Calvosa da Silva (OAB: 224752/RJ). Credora: D. F. P.. Credora: E. G.. Credora: E. M. C.. Credora: E. W. M.. Credora: F. I. F. R.. Credora: F. F. B.. Credora: F. M. G. A.. Credora: G. M. A. F.. Credora: I. do N. S.. Credora: I. F. de M.. Credor: J. R. P. M.. Credora: M. A. de P.. Credora: M. A. P. M.. Credora: M. B. L.. Credora: M. das D. C.. Credora: M. das D. G. S.. Credora: M. do C. N. N.. Credora: M. do S. N. S.. Credora: M. D. S. R.. Curador Esp.: Celia Maria Silveira Rebouças. Credora: M. G. G. R.. Credora: M. I. F. P.. Credora: M. J. F. de S.. Credora: M. M. G. de S.. Credora: M. N. G. L.. Credora: M. P. M. B.. Credora: M. R. G.. Credora: M. T. de J.. Credora: M. T. de J. N.. Credora: M. T. N.. Credora: O. G. S.. Credora: R. C. de M. D.. Credora: R. de L. C.. Credora: R. M. do N.. Credora: T. B. S.. Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Cessionário: C. S. G. LTDA. Advogado: André Carvalho Alves (OAB: 16497/CE). Advogado: Samuel de Oliveira Lacerda (OAB: 16329/CE). Advogado: Pattrick Luis Ramos de Carvalho (OAB: 20725/CE). Advogado: Aécio Mota de Sousa (OAB: 28161/CE). Advogado: Humberto Farias de Alencar Filho (OAB: 32001/CE). Advogada: Joseanne Kassia Costa Matos Souza (OAB: 30343/CE). Cessionário: V. & B. I. e C. de A. LTDA. Advogado: Marcio Flavio Araujo Guanabara (OAB: 12026/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que à página 2968 foi apresentada petição noticiando a habilitação da única herdeira da falecida credora Celina Laura da Silva Xavier perante o juízo da execução, bem como requerendo o pagamento do correspondente crédito com observância da autorização de destaque de honorários acostada à página 2945. A informação da habilitação da mencionada herdeira foi corroborada com a juntada da decisão proferida na origem às páginas 2972/2974. Por fim, constato que até o presente momento não foram prestadas as informações pertinentes às cessionárias V&B Indústria e Comércio Ltda e Ramacon Distribuidora de Material para Construções Ltda, as quais foram solicitadas aos juízos da 3ª e 5ª Varas da Fazenda Pública de Fortaleza. Pois bem. Em relação ao crédito devido atribuído à falecida credora Celina Laura da Silva Xavier, uma vez comprovada a conclusão do respectivo inventário por meio da Escritura de Inventário e Adjudicação lavrada no 17º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, com pagamento do correspondente ITCMD, bem como a habilitação da inventariante Regina Maria Xavier Sampaio, na qualidade de única herdeira, perante o juízo da execução, entendo concluídas as medidas necessárias à sua quitação. Dessa forma, determino que se colha o saldo da conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais cabíveis. Deve-se atentar, ainda, para a autorização de destaque de honorários contratuais em favor do advogado Paulo Teles da Silva. Após apresentação dos cálculos, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer reclame, e a par dos dados bancários da credora e do advogado beneficiário dos honorários contratuais, realize-se o pagamento dos respectivos créditos e repasse das retenções legais aos entes competentes. Quanto aos créditos remanescentes, atribuídos às cessionárias V&B Indústria e Comércio Ltda e Ramacon Distribuidora de Material para Construções Ltda, renovem-se os expedientes previstos nas decisões de páginas 2890, 2920/2921 e 2935, vez que imprescindíveis aos seus regulares pagamentos. Intimem-se. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0015708-10.2007.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. F. F. (Espólio). Advogado: José Feliciano de Carvalho (OAB: 1094/CE). Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE). Advogada: Silvana Maria Florencio de Carvalho (OAB: 6083/CE). Advogado: Manoel Osvaldo Florencio Batista (OAB: 3776/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Petição apresentada à página 241 informa os dados bancários dos advogados José Feliciano de Carvalho, José Feliciano de Carvalho Júnior e Silvana Maria Florêncio de Carvalho, enquanto beneficiários da verba sucumbencial remanescente. Considerando que os últimos cálculos foram elaborados em abril do corrente ano, determino a colheita de saldo e a remessa dos autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais cabíveis. Ato contínuo, intimem-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo insurgência, promova-se a liquidação dos correspondentes créditos, com as cautelas de estilo. No mais, cumpram-se os demais comandos contidos na decisão de página 239. Intimem-se. Fortaleza, 2 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0017643-56.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: H. C. de I. LTDA. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Advogada: Monica Gaspar Brigido Mendes (OAB: 6833/CE). Advogada: Adriana Teixeira Barbosa (OAB: 9692/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observa-se que ainda se encontra pendente de pagamento o crédito pertencente ao credor falecido Manoel Messias da Silva, bem como os honorários sucumbenciais pertencentes aos advogados José Milton Gaspar Brígido - OAB/CE nº 687, Mônica Xavier Gaspar Brígido - OAB/CE nº 6833 e Adriana Teixeira Barbosa - OAB/CE nº 9692. Dessa forma, determino que seja renovada a intimação para os herdeiros do credor, em face da informação prestada pelo Oficial de Justiça, dando conta do falecimento do mesmo, a fim de que adotem as providências necessárias ao recebimento do crédito pelo espólio, tais como, habilitação dos herdeiros junto ao juízo da execução e abertura de inventário judicial ou extrajudicial. Determino, ainda, que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil Ceará com o propósito de que sejam fornecidos os antigos endereços residencial e do escritório dos patronos mencionados. Prestadas as informações, determino que sejam expedidas intimações para os endereços indicados

com o intuito de localizá-los ou a seus herdeiros e dar ciência acerca das providências que devem ser adotadas visando o recebimento do crédito que fazem jus. Prestadas as informações, autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 8

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0018142-69.2007.8.06.0000 - Precatório. Credora: N. S. T.. Advogada: Francisca Martins Ribeiro (OAB: 2786/CE). Advogada: Maria Auxiliadora Martins Ribeiro (OAB: 8166/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A advogada Francisca Martins Ribeiro peticionou às páginas 279/280 para informar os dados bancários necessários ao pagamento do percentual da verba sucumbencial a que faz jus. Na sequência, o Estado do Ceará peticionou, à página 282, para informar o manejo de embargos de declaração da decisão proferida na origem acerca da definição da titularidade dos honorários sucumbenciais, concluindo por requerer a liberação apenas do valor incontroverso. Pois bem. Embora os embargos de declaração não possuam, em um primeiro momento, efeito suspensivo, nem tampouco se tenha notícia de que tal efeito foi conferido pelo juízo da execução, diante da informação trazida aos autos pelo ente devedor, entendo pertinente solicitar informações ao juízo da execução a respeito da questão. Assim, hei por bem suspender o pagamento da verba sucumbencial, atribuída à referida causídica e ao espólio do falecido advogado Luís Sérgio de Holanda Bezerra, que deverá permanecer depositada em conta judicial a disposição desta Corte de Justiça, até que sejam fornecidas informações sobre os noticiados embargos. Intimem-se. Fortaleza, 2 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0019219-45.2009.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. V. A.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi interposta petição à página 151 pela herdeira da credora, qual seja, Williana Alves da Silva, informando o falecimento de sua genitora (Certidão de Óbito página 158), bem como requerendo senha de acesso ao precatório a fim de que possa adotar as medidas necessárias a habilitação dos herdeiros nesta requisição judicial. Em face do exposto, vez que comprovado o vínculo com a credora falecida, autorizo que seja fornecida senha de acesso ao precatório. Entretanto informo que o espólio deverá promover a abertura de inventário judicial ou extrajudicial, assim como requerer a habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução, conforme preceitua o art. 32, § 5º da Resolução nº 303/2019 Conselho Nacional de Justiça, a fim de que possam receber o crédito contido neste requisitório. Já em relação aos honorários sucumbenciais pertencentes ao advogado falecido José Nunes Rodrigues, observo que consta no Precatório nº 8509612-67.2013.8.06.0000, informação quanto a abertura de Inventário - Processo nº 0199867-75.2013.8.06.0001, perante o juízo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Dessa forma, entendo suprida a exigência de abertura de inventário. No entanto persiste a ausência de habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução, devendo, portanto, seus sucessores ser intimados para promoverem a medida mencionada e receber o crédito alusivo. Expeça-se Carta de Ordem ao juízo de Brejo Santo, contendo a senha de acesso ao precatório, a fim de que a herdeira tome conhecimento das medidas que devem ser adotadas visando a satisfação do valor. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0023118-85.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. R. e C. LTDA. Repr. Legal: Maria Luiza Barroso Gaspar de Oliveira. Advogado: Jose Renato Barroso Braga Neto (OAB: 5503/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente observo, que houve a quitação dos honorários sucumbenciais pertencentes ao advogado José Renato Barroso Braga Neto. Na sequência foi visto que embora a decisão administrativa de páginas 181/182 tenha ressaltado a necessidade de que fosse adotada a providência quanto a sucessão da pessoa jurídica junto ao juízo da execução, nos termos do art. 47 da Resolução nº 19/2018 OETJCE, em face do falecimento da sócia Maria Luiza Barroso Gaspar de Oliveira, até a presente data nada foi informado. Na verdade, os herdeiros da sócia falecida, vem apresentando reiterada vezes a mesma petição e documentos demonstrando a abertura de inventário da sócia mencionada. Pois bem. Saliento que o crédito pertence a empresa Remada Representações e Corretagens LTDA, existindo inclusive outras duas sócias além da que faleceu. Portanto reafirmo a necessidade de que seja promovida a sucessão da pessoa jurídica junto ao juízo da execução. Promovida a sucessão e informada nos autos, autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0031009-65.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: L. A. de C.. Advogado: Evaneldo Soares Martins (OAB: 8325/CE). Advogada: Ana Valeria Assuncao Pinto Viana (OAB: 8234/CE). Advogada: Ozeneide Queiroz Nogueira (OAB: 7101/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Realizada nova análise deste processo administrativo, foi verificado que se encontra pendente o pagamento ao espólio do advogado Evaneldo Soares Martins, consoante determinado na decisão de página 237. Ressalto que foram quitados os demais valores relativos aos honorários sucumbenciais e crédito principal. Dessa forma, colha-se o saldo da conta de reserva. Em seguida, encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para aplicar as retenções legais devidas. Intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Não havendo reclames, cumpram-se os comandos da decisão de página 237, disponibilizando o valor ao juízo da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza Processo nº 0849864-41.2014.8.06.0001. Por fim, deve ser comunicado o juízo da execução sobre a quitação deste requisitório. Cumpra-se e arquivem-se. Intimem-se. Fortaleza, 02 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0031864-68.2010.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. R.. Credor: A. M. de O.. Credor: A. A. D.. Credor: A. A. F.. Credor: A. A. B. A.. Credor: A. C. P. de O.. Credor: C. A. M.. Credor: C. A. da R.. Credor: D. A. de M.. Credor: E. B. de O.. Credor: E. de M. A.. Credor: É R. P.. Credor: F. F. R. M.. Credor: F. da S. M.. Credor: F. C. de Q.. Credor: F. das C. A. de A.. Credor: F. H. B. da S.. Credor: F. J. de A.. Credor: G. B. G. S.. Cessionário: D. A. B.. Credor: G. G. da S.. Credor: H. B. A. do M. e S.. Credor: J. C. A.. Advogado: Francisco Massilon Torres Freitas (OAB: 2446/CE). Advogado: Adelgides Figueiredo Correia Neto (OAB: 8209/CE). Advogado: Jose Clauber Matos Brayner (OAB: 10899/CE). Advogada: Lidia Goncalves Dantas Tavares (OAB: 14445/CE). Advogado: Francisco Jairo de Assunçao Cavalcante (OAB: 2065/CE). Advogado: Francisco Jairo de Assunção Cavalcante Filho (OAB: 13642/CE). Advogado: Bruno Marques de Lacerda Fontenele (OAB: 18494/CE). Credor: J. A. de O.. Credor: J. A. de L..

Credor: J. P. e S.. Credor: J. de Q. T.. Credor: J. A. F.. Credor: J. C. N. M.. Credor: J. J. S. de S.. Credor: J. M. de S. F.. Credor: J. P. de A.. Credor: J. de A. B.. Credor: J. A. B.. Credor: L. Q. F.. Credor: M. de J. A.. Credor: M. A. de A.. Advogado: Patricio Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Credor: M. M. M.. Credor: N. C. M.. Credor: R. P. X.. Credor: R. de C. N. S.. Credor: S. G.. Credor: V. de P. C. e S.. Credor: V. S. G.. Credor: W. V. B.. Credor: W. C. de F.. Credor: J. H. P. R.. Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Advogado: Patricio Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da insurgência apresentada pelo espólio do credor Jaime Cavalcante Albuquerque, consoante petição juntada neste processo às páginas 2345/2352, foi solicitado que a Coordenadoria de Cálculos de Precatórios se manifestasse acerca dos pontos alegados na referida petição. Nesta toada, o setor técnico apresentou informação às páginas 2371/2372. Primeiramente, esclareceu que ocorrendo a substituição do espólio do credor originário pelos seus herdeiros, conforme Plano de Partilha homologado pelo juízo da 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, acarretaria alteração nas retenções tributárias. Em seguida, tratando acerca das retenções incidentes de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre os juros moratórios, esclarece que a tributação foi realizada em estrita observância aos regramentos disciplinados pela Receita Federal do Brasil e Decreto nº 9.580/2018, precisamente, art. 36, § 3º. Instado a se manifestar o Estado do Ceará apresentou petição, à página 2379, alegando haver divergência, não estando pacificado entendimento sobre a não incidência de imposto de renda sobre o saldo de juros e que, em recente julgado, o Ministro Mauro Campell STJ restringiu a incidência do imposto de renda sobre os juros a duas hipóteses, quando recebidos por causa de demissão e quando houve isenção tributária concedida por lei, considerando os juros de mora como acréscimo patrimonial, classificando-os como proventos de qualquer natureza. Quanto à não incidência de contribuição previdenciária sobre o saldo de juros, entendeu correta a elaboração dos cálculos apresentados pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, que prevê os juros de mora como rendimento tributário, conforme o art. 36, § 3º do Decreto nº 9.580/2018. Por fim, requereu que, em face da ausência de lei que autorizasse a isenção tributária do crédito, bem como pela forma legal somada ao entendimento jurisprudencial, fosse indeferido o pedido. Pois bem. Em face das informações prestadas, entendo como devidos os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre o valor atualizado do crédito. Há de cumprir-se o art. 36 da Resolução n. 19/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça:Será retida na fonte, por ocasião do adimplemento do débito em face do credor, nos termos da lei, a contribuição social previdenciária incidente sobre os créditos objeto de requisições judiciais de pagamento devidos aos exequentes e beneficiários sujeitos à incidência do referido tributo, bem como do imposto de renda, com esteio no art. 32 da referida resolução: O imposto de renda incidente sobre os valores devidos ao credor e aos beneficiários será retido pela fonte pagadora ou instituição financeira responsável, nos termos da lei, por ocasião da liquidação efetuada ou da disponibilização do crédito em favor do juízo sucessório. Fundamento ainda no art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, que elenca como contribuinte obrigatório do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará, o inativo, a fim de corroborar o dispositivo contido na resolução mencionada. Ademais, conforme apontado na informação do setor técnico, deve incidir a tributação do imposto de renda inclusive sobre os juros moratórios, com esteio no art. 36, § 3º do Decreto nº 9.580/2018. Pelos motivos expostos, indefiro os pedidos de não incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre os juros moratórios, ou seja, sobre o crédito atualizado, consoante requerido, ante a ausência de previsão legal que autorize as isenções. Por outro lado, acolho o pedido quanto à substituição do espólio do credor originário pelos seus herdeiros, nos termos do Plano de Partilha homologado pelo juízo acima apontado, consoante documentos juntados às páginas 2235/2243, a par dos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Cálculos. Dessa forma, determino que estes autos sejam encaminhados ao setor competente, a fim de que sejam refeitos os cálculos tendo em vista que esta mudança impactará nas tributações do crédito, atentos ao plano de sobrepartilha juntado ao processo às páginas 2237/2243. Com os novos cálculos, intimem-se as partes por 05 (cinco) dias. Sem reclames, liquidem-se os créditos pertencentes aos herdeiros de Jaime Cavalcante de Albuquerque, conforme plano de partilha colacionado às páginas 2237/2243. Observo ainda que o cessionário Dalila Araújo Benoni apresentou seus dados pessoais e bancários às páginas 2404/2405 e que o valor encontra-se reservado, conforme extrato de página 2397, bem como já foram apresentados os cálculos pelo setor técnico à página 2320, devendo ser liquidado o numerário, com os repasses legais devidos, assim como devem ser pagos os honorários contratuais. Por fim, cumpram-se os comandos das decisões de páginas 2199/2201 e 2333. Fortaleza, 08 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

8513717-58.2011.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. D. V.. Advogada: Fátima Helena Leite Lima de Souza (OAB: 10328/CE). Advogado: Francisco Carlos Gonzaga Fernandes (OAB: 7510/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente, informo que houve o julgamento Agravo interposto pelo advogado Francisco Carlos Gonzaga Fernandes, em que questionada a titularidade da verba sucumbencial, o qual foi conhecido, mas negado provimento (páginas 16/19 do Proc. Nº 8513717-58.2011.8.06.0000/50000). Ressalto que as partes nada apresentaram ou requereram, conforme certidão de decorrência de prazo de página 23 do aludido recurso. No mais, observo que a advogada solicitou que fosse expedido alvará para pagamento do valor. Entretanto, indefiro o pedido, tendo em vista que o pagamento deverá acontecer na conta corrente ou poupança do respectivo detentor do crédito, com esteio no art. 85, § 1º da Resolução nº 19/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Portanto, intime-se a causídica para apresentar seus dados bancários. Paralelamente, colha-se o saldo da conta de reserva. Em seguida, autos à Coordenadoria de Cálculos para que apresente o valor do crédito pertencente à advogada acompanhados das retenções legais respectivas. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 05 (cinco) dias. Sem reclames, apresentados os dados bancários pela advogada, promova-se o pagamento e repasses devidos. Constatada a quitação deste precatório, ciência ao juízo da execução, arquivando-se o feito, em seguida. Intimem-se. Fortaleza, 07 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 6

OUTROS EXPEDIENTES

Referência: nº 8516676-84.2020.8.06.0000
Assunto: Indenização por férias não usufruídas
Interessado: Cid Peixoto da Amaral Neto (Inventariante do espólio)

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo a emissão de nota de empenho e pagamento no valor total de R$ 598.289,92 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), por férias não usufruídas do Desembargador falecido Jucid Peixoto da Amaral, referentes ao 2º período de férias de 2001, férias de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 1º período de férias de 2009, 1º período de férias de 2010 (29 dias), 1º período de férias de 2011 (17 dias), 2º período de férias de 2011 (18 dias), 2º período de férias de 2012 (3 dias), 1º período de férias de 2013 (1 dia), 2º período de férias de 2013 (5 dias), 1º período de férias de 2014 (23 dias), 2º período de férias de 2014 (29 dias), 1º período de férias de 2015, 2º período de férias de 2016 (20 dias) e 2º período de férias de 2017 (1 dia), de acordo com o disposto nas resoluções nº 10/2018 e nº 20/2018, devendo a quantia ser paga em 17 (dezessete) parcelas, iguais e consecutivas, em benefício do espólio do referido Desembargador.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 27 de novembro de 2020.
Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8503240-58.2020.8.06.0000 e, com fulcro na Cláusula Oitava, do CT nº 95/2019, c/c art. 78, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o §º do art. 132 do Código Civil, decidiu por aplicar à empresa **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, a penalidade de **MULTA,** no valor de **R$ 14.506,50 (quatorze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos)**, como sanção pelo descumprimento parcial do pacto pela contratada, consistente na ausência de complemento da garantia prestada. Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º S/N/2020

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ; **OBJETIVO:** regularizar a concessão de uso e acesso a base de dados de processos judiciais não sigilosos, em nível de consulta, para o Ministério Público do Estado do Ceará e mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações, bases de dados e/ou tecnologia entre as partes; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2020; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Manoel Pinheiro Freitas.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2020

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **OBJETIVO:** A cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, nos termos na legislação vigente, mencionada na Cláusula Primeira deste Instrumento.; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2020; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2018

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **OBJETIVO: Validar a prorrogação automática que ocorreu por 24 (vinte e quatro) meses, onde teve início em 23.04.2020 e término em 23.04.2022, o termo que tem por objeto** estabelecer a mútua cooperação técnica entre o TJ/CE e o TJ/MA para o uso do sistema de cálculo- SCJUD no âmbito do TJ/MA, com a finalidade de gerenciar e otimizar os Processos de Precatórios existentes na estrutura deste Poder, bem como ganhar eficiência na execução dos Projetos; **DATA DA ASSINATURA**: 14 de outubro de 2020; **VIGÊNCIA:** De **23.04.2020 até 23.04.2022**; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 152//2017

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE; **OBJETO:** Prorrogar o presente Convênio até o prazo máximo de sua vigência, ou seja, a partir de 1º.01.2021 até o dia 13.12.2022, que tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Reriutaba/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116 da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA**: 05 de novembro de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vládia Santos Teixeira e Osvaldo Honório Lemos Neto.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 884/2020

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8512800-21.2020.8.06.0001, que trata da licença médica do Juiz Ezequias da Silva Leite, Titular da 1ª Unidade do Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 837/2020-DFCB no que concerne à designação do referido magistrado para responder pelo Plantão Cível do dia 08/12/2020, e designar, em substituição, o magistrado Hevilázio Moreira Gadelha, Titular da 16ª Unidade do Juizado Especial Cível.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2020.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 885/2020

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza Maria Martins Siriano, Titular do 3º Juizado Auxiliar das Varas de Família, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar junto à 2ª Vara de Família, no período de 07.12.20 a 18.12.20.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2020.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 886/2020

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8512800-21.2020.8.06.0001, que trata da licença médica do Juiz Ezequias da Silva Leite, Titular da 1ª Unidade do Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza Valéria Márcia de Santana Barros Leal, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pela 1ª Unidade do Juizado Especial Cível, no período de 08.12.20 a 18.12.20.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2020.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA 20/2020

Dispõe sobre a designação do Juiz Roberto Viana Diniz de Freitas para exercer a função de Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal.

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o art. 5º do Regimento Interno do Fórum das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 868/2020 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

CONSIDERANDO a competência do Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais de dar posse e exercício aos juízes de direito do Fórum das Turmas Recursais, nos termos do Art. 4º do Regimento Interno do Fórum das Turmas Recursais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Roberto Viana Diniz de Freitas para exercer a função de Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal, a partir de 07 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIRETORIA DO FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS, em Fortaleza/CE, aos 09 dias de dezembro de 2020.

MÔNICA LIMA CHAVES
Juíza Diretora do Fórum das Turmas Recursais

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
EDITAL DE REVISÃO JURADOS LISTA DEFINITIVA
ANO 2021

O DR. JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Presidente do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta data, após observados o Código de Processo Penal e a Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada a LISTA DEFINITVA dos jurados que servirão nas sessões ordinárias do Tribunal Popular do Júri do ano de 2021, conforme o disposto no art. 425 do CPP, assim composta:

1- ANA PAULA RIBEIRO DE MOURA GRTb (GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO)
2- VILANY CORDEIRO LOPES - GRTb
3- JOAQUIM MOURA CAMPOS FILHO GRTb
4- FRANCISCO TADEU GOMES FEITOSA GRTb
5- CARLOS ANDRÉ ROCHA - IBGE
6- FRANCISCO EBERT MASCARENHAS DE LIMA IBGE
7- JOSÉ ROBERTO BEZERRA TAVARES IBGE
8- LEANDRO FEITOSA LEITE NÓBRAGA IBGE
9- LUCIANO FERNANDES DA SILVA IBGE
10- MARCELO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA IBGE
11- RENATO MARTINS LOBO IBGE
12 SUELION ALBUQUERQUE MIRANDA- PMC
13 - WASLLANY RIBEIRO SILVESTRE IBGE
14 - ADRIANA ALEXANDRE ANDRIOLA SILVA SEST SENAT
15 - ALEX FRANKLIN HIGINO JANUÁRIO SEST SENAT
16- ATAÍDE DE AZEVEDO DANTAS - SEST SENAT
17 - CHARLES FERNANDES ROLIM - SEST SENAT
18 - CHARLES GALDINO RODRIGUES - SEST SENAT
19 CÍCERO SMILLEY CARNEIRO DE SOUSA - SEST SENAT
20- CÍCERO WLADYSSON MARTINS CARVALHO - SEST SENAT
21 DAVID BATISTA ALENCAR - SEST SENAT
22 - DÉBORA DE ARAÚJO MILFONT - SEST SENAT
23 EBERT BATISTA FILGUEIRA - SEST SENAT
24 LUCIANO MACÊDO BATISTA FILHO VOLUNTÁRIO
25- FÁBIO SALES SANTOS - SEST SENAT

26 FRANCISCO EDSON COELHO BEZERRA - SEST - SENAT
27 FRANCISCO WELLINGTON GOMES DOS SANTOS - SEST SENAT
28 HIRLÂNIA FERREIRA BORGES - SEST SENAT
29 IVANILDA MARIA DINIZ BARROS DA SILVA - SEST SENAT
30 JANAYNA TAVARES FERREIRA - SEST SENAT
31 JOICYELLEN SARAIVA DE SOUZA - SEST SENAT
32 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR NETO - SEST SENAT
33 JOSÉ VALDIR BARBOSA FILHO - SEST SENAT
34 LAISE PEREIRA ALVES - SEST SENAT
35 MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE SIMÃO - SEST SENAT
36 MARIA RENATA LACERDA DANTAS - SEST SENAT
37 SERGILLA OLIVEIRA BRITO - SEST SENAT
38 SUYANNE AMORIM MENEZES - SEST SENAT
39 TARCÍSIO DE BRITO BORGES - SEST SENAT
40 WID WIRON SILVA LEITE - SEST SENAT
41 ALESCIA DA SILVA SANTOS SESC
42 ANA ISABELA DE ALENCAR CARVALHO LUCIANO SESC
43 ANA KARINE GOMES SILVA SESC
44- ANIELE DE MENEZES ALVES CARVALHO SESC
45 PAULO RUBENS OLIVEIRA SILVA - VOLUNTÁRIO
46 APARECIDA SARAIVA SILVA SESC
47 RENAN DE ALENCAR LUCIANO - VOLUNTÁRIO
48 CÍCERA EDNA DE OLIVEIRA SESC
49 DÉBORA LUANA DE SOUSA SILVA SESC
50 ELIAS MATINS DE OLIVEIRA SESC
51 FABIANO FÉLIX DO NASCIMENTO SESC
52 FLAVIANA BEZERRA ARAÚJO SESC
53 FRANCISCA FÉLIX RODRIGUES - SESC
54 FRANCISCO JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO SESC
55 - GERALDO DAVID DOS SANTOS SESC
56 JOSÉ GABRIEL FERREIRA CAMPOS SESC
57 JOSÉ RIBEIRO DA SILVA SESC
58 JULIANA NOGUEIRA DA SOUZA SESC
59 MARCELA CORREIA MOREIRA - SESC
60 MARIA SÔNIA LOPES DE SOUZA MAIA - SESC
61 NILVANEA ARAÚJO DE MOURA - SESC
62 RAFLÉSIA CUSTÓDIO DIAS BEZERRA - SESC
63 REGINA GARDENIA DE ALMEIDA - SESC
64 ROBÉRIO SANTOS DA SILVA - SESC
65 SÂMIA CLEIA AMORIM ALVES - SESC
66 SUZANA CARNEIRO DE SOUZA - SESC
67 TALITA ROCHA LIMA - SESC
68 FAUSTA SIQUEIRA ALENCAR - SESC
69 ALEXANDRE GONÇALVES BRITO NETO CREDE 18ª
70 FRANCISCA LAUDÊNIA LUCENA DOS SANTOS - CREDE 18ª
71 FRANCISCO JOSÉ PEREIRA - CREDE 18ª
72 FRANCISCA OLEANIA TORQUATO LEITE - CREDE 18ª
73 FRANCISCA VALQUÍRIA DE ANDRADE - CREDE 18ª
74 FERNANDA BEZERRA LIMA - CREDE 18ª
75 FÁBIA MARIA OLIVEIRA MAIA - CREDE 18ª
76 GLÓRIA DE FÁTIMA SILVA BRITO DE ALENCAR - CREDE 18ª
77 JOADAYLSON ALVES DA SILVA - CREDE 18ª
78 JOÃO ROSA COELHO FILHO - CREDE 18ª
79 JOSÉ SAMUEL DA SILVA PINHEIRO - CREDE 18ª
80 LAENE AUGUSTO DE OLIVEIRA - CREDE 18ª
81 LAILDA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA - CREDE 18ª
82 MARIA AURISTELA SILVA RIBEIRO - CREDE 18ª
83 MARIA EDNA DA SILVA - CREDE 18ª
84 MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA - CREDE 18ª
85 MARIA JÚLIA SELIANE PEREIRA - CREDE 18ª
86 MARIA ZENEIDE DA SILVA - CREDE 18ª
87 MARTA RÉGIA FRUTUOZO DE ALCÂNTARA ALENCAR - CREDE 18ª
88 PAULO RUBENS OLIVEIRA SILVA - CREDE 18ª
89 ROBERCIVÂNIA DE OLIVEIRA - CREDE 18ª
90 SAMARA ALVES DE OLIVEIRA - CREDE 18ª
91 JOSÉ AILTON ARAÚJO RIBEIRO VOLUNTÁRIO
92 SOLANGE GONÇALVES RIBEIRO - CREDE 18ª
93 UYCIANA RODRIGUES DE LIMA GOMES - CREDE 18ª
94 ALANA MARIA MAGALHÃES MONTEIRO BELTRÃO CEF
95 ELOI CORDEIRO ANTAS JÚNIOR CEF
96 EVALDO TAVARES PEREIRA CEF
97 EVANDRO HENRIQUE ALEXANDRINO ARRAES CEF
98 FRANCISCO CARIOLANO DE MATOS CEF
99 FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FERREIRA CEF

100 ISLA TEIXEIRA DE QUEIROZ CEF
101 JACINTA SHEILA BRITO LEITE CEF
102 JASIEL BESSA GONÇALVES CEF
103 JOSÉ BEZERRA FIGUEIREDO FILHO CEF
104 JULY ANNA CLEMENTINO MCIEL CEF
105 MÁRIO MOREIRA MEDEIROS CEF
106 ROBERTO JOSÉ SIEBRA CEF
107 MÁRIO SÉRGIO PEIXOTO CALDAS CEF
108 ANA ALICE FERREIRA CEF
109 ARIANE FÁTIMA DE BRITO FERREIRA CEF
110 ANTÔNIA LINE PINHEIRO DA COSTA CEF
111 GLENA KELMA MEDEIROS OLINDA CEF
112 JOÃO CARLOS BENTO CEF
113 JOÃO FELIPE DA SILVA NETO CEF
114 JOÃO HELDER LEITE DO NASCIMENTO JÚNIOR CEF
115 JOSÉ RILDO TAVARES FEITOSA CEF
116 MARCO ANTÔNIO PEIXOTO CALDAS CEF
117 MARINA SOBRAL GONDIM CEF
118 NALANO HELLERY CALIXTO FACUNDO CEF
119 PAULO DO NASCIMENTO CEF
120- WILLIAN ARAÚJO GOMES CEF
121 ALEXANDRE SAMPAIO DE OLIVEIRA CEF
122 ANTÔNIO ELDO DE MORAES DE BRITO BNB
123 AUGUSTO JORGE TAVARES P. BARRETO BNB
124 AN A PATRÍCIA M. LIMA BNB
125 JOSÉ DYGLEI DA SILVA BNB
126 ESPEDITA VERA LÚCIA DE S. DELFINO BNB
127 FABIO MEDEIROS SANTOS BNB
128 ILDEBRANDO RODRIGUES DE BARROS PRIMO BNB
129 JOÃO RODRIGUES DE B. PRIMO BNB
130 KLENIO ROBSON CRUZ ROMUALDO BNB
131 MARIA HILDA DE LIMA CARDOSO BNB
132 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BNB
133 MARLUCE BEZERRA SILVA BNB
134 SERGIO AUGUSTO CARVALHO MOTA BNB
135 RAIMUNDO MARCIAL B. JÚNIOR BNB
136 REGINALDO DO NASCIMENTO CAMPOS BNB
137 - TATIANA FILGUEIRA SAMAPIO BNB
138 WAGNER MILFONT DE ALMEIDA - BNB
139 ANA PAULA DE LIMA CRUZ SARAIVA COGERH
140 FRANCISCO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR COGERH
141 FRANCISCO ISAIAS BRITO COGERH
142 FÁBIA FERREIRA CAMPINA COGERH
143 GERYSLANDIA MATIAS GRANGEIRO COGERH
144 NAYARA DE SOUZA RIBEIRO - COGERH
145 JOSÉ ARIMATEIA CAVALCANTE SOUSA COGERH
146 MARIA ROSSANA PINHEIRO CÂMARA COGERH
147 OTACILIO CORREIA LIMA NETO COGERH
148 PAMELLA STEFANNE DUARTE ALENCAR DE FRANCA COGERH
149 STÊNIO ROLIM DE OLIVEIRA COGERH
150 THIAGO JOSÉ DOS SANTOS FRANCO COGERH
151 LUCAS RIBEIRO MACEDO DELEGACIA RECEITA FEDERAL
152 EUNICE BARBOSA SALES - DELEGACIA RECEITA FEDERAL
153 ANA PATRICIA CASTRO NOBRE BB
154 ANA LÍVIA GARCIA RIBEIRO BB
155 AURENÍVIA LUIZ DE ALBUQUERQUE BB
156 CARLOS ALDÊNIO L. OLIVEIRA - BB
157 CÁSSIO WILLIAN MIRANDA - BB
158 CICERO CLEYTON SOARES DE LIMA - BB
159 DOMINGOS SÁVIO GOMES FEITOSA - BB
160 JOANA ANGELICA M. V. REBOUÇAS - BB
161 KA'TIA MICHELLE O. G. JAMACARU - BB
162 LEILA CRISTINA DA COSTA LIMA - BB
163 MARCELHA ELBA COSTA S. LEONEL - BB
164 MARIA NATÁLIA BATISTA TEIXEIRA - BB
165 MILEBA BRITO CRUZ - BB
166 MOEZIO DENILLIS P. GONÇALVES - BB
167 VALDEMY CUSTODIO DA SILVA - BB
168 JONAS RIBEIRO DE SOUSA - BB
169 CONCEIÇÃO MICHELLE C. G. DONIZ - BB
170 ANA KARINY MEDEIROS SILVA - BB
171 ANTONIA JOZEFINA A . CONRADO - BB
172 JOSEANE PEREIRA FRANKLIN - BB
173 ALEN HONORIO OLIVEIRA - BB

174 ADEMAR PARENTE ALENCAR IFCE
175 AILSON LOPES ALZERI IFCE
176 ALEXANDRE DE SÁ CARNEIRO WANDERLEY IFCE
177 ALAIDE REGIA SENA NELY DE OLIVEIRA IFCE
178 ALISSA CENDI VALE DE CARVALHO IFCE
179 ALAN CARLOS ALVES DE SOUSA IFCE
180 AMANDA DE AQUINO TAVARES IFCE
181 ANA CAROLINA DE ALMEIDA IFCE
182 ANA PAULA SILVA DE ANDRADE IFCE
183 ANTONIA SALVIANO DE SOUSA IFCE
184 ANTONIO AURISMAR PEREIRA DE MORAIS IFCE
185 ANTONIO GEOVANY CORREIA BRASIL IFCE
186 ANTONIO INACIO NETO IFCE
187 ANTONIO LOURIVAL AZEVEDO RIBEIRO IFCE
188 ANTONIO MARCOS DO SANTOS IFCE
189 ANTONIO ROBSON BEZERRA XENOFONTE IFCE
190 ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA IFCE
191 ARI PINHO DE BRITO IFCE
192 AUGUSTO MONTEIRO RODRIGUES IFCE
193 BERNADETE FAÇANHA MENEZES IFCE
194 BRISA DO SVADESHI CABRAL DE MELO IFCE
195 CARLOS CESAR ELITE GONÇALVES IFCE
196 CÍCERO CARLOS FELIX DE OLIVEIRA IFCE
197 CLAUDIA LUIZA PAES BARRETO VILLAÇA IFCE
198 CRISTINA ERCILIA DE ARAÚJO IFCE
199 DACKSON PEREIRA IFCE
200 DAVID WESLEY AMADO DUARTE IFCE
201 DEMETRIUS OLIVEIRA TAHIM IFCE
202 IACUY PEREIRA ANDRADE FELIPE IFCE
203 EDER CARDOZO GOMES IFCE
204 EDVANIA LEITE RODRIGUES IFCE
205 ELISÂNGELA FERREIRA FLORO IFCE
206 ELIZA GEORGINA NOGUEIRA B. DE OLIVEIRA IFCE
207 ELIZÂNGELA CARLOS DA SILVA IFCE
208 ELVIO FRANKLIN MENEZES TELES IFCE
209 EMLIA SUITBERTA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO IFCE
210 EPITÁCIO FELIZARDO BENTO IFCE
211 ERIVALDO ERBO ALVES DOS SANTOS IFCE
212 EUFRÁSIO SEVERINO DOS SANTOS IFCE
213 EUGÊNIO PACHELLY BRITO PEREIRA IFCE
214 FRANCINILDA DE ARAÚJO PEREIRA IFCE
215 FRANCISCO DOMINGOS AMORIM CASELLI IFCE
216 - FRANCISCO GAUBERTO BARRROS DOS SANTOS IFCE
217 - RUAN CARLOS SANTOS DE MORAIS- PMC
218- SAMUEL DUARTE SIEBRA- PMC
219- SANDRA MARIA PEREIRA DE CARVALHO- PMC
220- SAULO PINHEIRO CARDOSO DE BRITO GONÇALVES- PMC
221 FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS IFCE
222 FRANCISCO JOSÉ NAZÁRIO IFCE
223 FRANCISCO JOSÉ TAVARES IFCE
224 FRANCISCO JOSÉ ZÓGOB IFCE
225 FRANCISCO MESSIAS ALVES FILHO IFCE
226 FRANCISCO MESSIAS DE SOUSA DOMINGOS IFCE
227 FRANCISCO NAIRSON DE OLIVEIRA IFCE
228 FRANCISCO NASCIMENTO MATOS IFCE
229 FRANCISCO NEY TURBANO IZIDRO IFCE
230 FRANCISCO RONDYNELLE RODRIGUES SOUSA IFCE
231 FRANCISCO SALVIANO SALES NOBRE IFCE
232 FRANCISETE PEREIRA FERNANDES IFCE
233 GERMANA DE FIGUEIREDO XENOFONTE IFCE
234 GUILHERME ÁLVARO R. MAIA ESMERALDO IFCE
235 HALSIA STEFANE OLIVEIRA SANTOS IFCE
236 HELEN VOLNEA OLIVEIRA IFCE
237 IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS IFCE
238 JEAN KENEDY LOPES ALVES IFCE
239 JOANA SARA COELHO DE MORAIS IFCE
240 JOÃO ALBERTO BRITO DE ABREU IFCE
241 JOÃO CESAR ABREU DE OLIVEIRA IFCE
242 JOAQUIM RUFINO NETO IFCE
243 JOAQUIM VALDEVINO DE BRITO NETO IFCE
244 JOSÉ AILTON ARAÚJO RIBIERO IFCE
245 JOSÉ CARVALHO FILHO IFCE
246 JOSÉ DA SILVA IFCE
247 JOSÉ FLÁVIO DIONISIO SANTANA IFCE

248 JOSÉ JALES VIEIRA IFCE
249 JOSÉ LOPES VIANA NETO IFCE
250 JOSÉ RICARDO DE SOUSA IFCE
251 JOSÉ SEBASTIÃO DE MOURA IFCE
252 JOSÉ WELIGTON MORAIS DE SOUZA IFCE
253 JOSEILDE AMARO DOS SANTOS IFCE
254 JULIANA DE OLIVEIRA SILVA IFCE
255 KAMILA FERREIRA LUCENA IFCE
256 JUVÊNCIO JOSÉ DA SILVA IFCE
257 KÁTIA MARIA PEIMENEL MONTEIRO IFCE
258 LEVY NOGUEIRA DOS SANTOS IFCE
259 LORENA KELLY ALVES PEREIRA IFCE
260 LUCIANO DAS NEVES CARVALHO IFCE
261 LUCIANO JOSÉ MARTINS IFCE
262 LUIS CLODOALDO ALVES LOPES IFCE
263 LUIZ MOREIRA LIMA IFCE
264 - LUIZ DE BELTRÃO LIMA JÚNIOR IFCE
265 MANUEL ANTONIO NAVARRO VASQUES IFCE
266 MARCELINO GOMES DO NASCIMENTO IFCE
267 MARCIO PEREIRA GONÇALVES IFCE
268 MARCIO RENATO TEIXIERA BENEVIDES IFCE
269 MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS IFCE
270 MARIA DA SILVA RIBEIRO IFCE
271 MARIA DAS GRAÇAS BARRETO FEITOSA IFCE
272 MARIA DO CARMO SOUZA SAMPAIO IFCE
273 MARIA LUCILEIDE COSTA DUARTE IFCE
274 MARIA LUIZA CAVALCANTE PAES BARRETO IFCE
275 MIRIAN DA SILVA IFCE
276 MOESIO MORAIS DE SALES IFCE
277 MONTINNY LINARD TOMAZ IFCE
278 NYAGRA RIBEIRO DE ARAÚJO IFCE
279 NUSTENIL SEGUNDO DE MORAES . MARINUS IFCE
280 ORESTES BRILHANTE DE SOUSA IFCE
281 OZARINA FRANCO MATOS IFCE
282 PAULO VICENTE DA SILVA IFCE
283 PEDRO AGUIAR NETO IFCE
284 RAIMUNDA ARIADNA GOMES DE SOUZA IFCE
285 RAIMUNDO AGOSTINHO RODRIGUES IFCE
286 RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA IFCE
287 RAIMINDO FERREIRA PINHEIRO IFCE
288 RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS IFCE
289 RAIMUNDO NONATO LOPES IFCE
290 RENATA TORRES MOREIRA DA SILVA FEITOSA IFCE
291 RICARDO DAMASCENO DE OLIVEIRA IFCE
292 ROSILEA AGOSTINHA ARAÚJO IFCE
293 SHEILA ALENCAR BRITO IFCE
294 SUSYANE RIBEIRO BESERRA IFCE
295 TALLES BRITO VIANA IFCE
296 VALTINA SALU DOS REIS IFCE
297 WEIMA DE LAVOR VIERA IFCE
298 WILTON TEMÓTEO BEZERRA JÚNIOR IFCE
299 YURI ALMEIDA LACERDA IFCE
300 - ABDEMIR MAIA PMC
301 ABEL FENELON MENEZES MOTA PMC
302 ADRIANA MARIA FERREIRA PONTES PMC
303 ACLECIO RODRIGUES MONTEIRO - PMC
304 ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA PMC
305 ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS PMC
306 ADRIANA DA SILVA SEMIÃO PMC
307 ADRIANA DE SOUSA MOREIRA PMC
308 ADRIANA DE ARAÚJO CASTRO - PMC
309 ADILEIA ALMINO DE ALENCAR - PMC
310 ALEXSANDRA DA SILVA AGOSTINHO - PMC
311 - ANA CYBELE DE BRITO SIEBRA TELES - PMC
312 ANA ERIKA FEITOSA JUSTO XENOFONTE - PMC
313 - ANA ERNESTINA OLIVIERA BARRRO - PMC
314 - AIRLES GOMES DOS SANTOS - PMC
315 - ALINE DUARTE DE BRITO - PMC
316 ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS - PMC
317 ANGELICA RAMONA ALVES BARBOSA - PMC
318 ALLYSON DOUGLAS DA SILVA PEIXOTO PMC
319 ALANNE RAQUEL AGAPTO DA SILVA - PMC
320- ALOISIO FERNANDES RODRIGUES PMC
321 ALMIRA FELIX DA SILVA PMC

322 ANDERSON BRUNO SILVA ALENCAR - PMC
323 ALINE KELLY PEREIRA PEDROZA - PMC
324 ALINE GONÇALVES DE BRITO - PMC
325 ALICE JORGE VIEIRA GURGEL - PMC
326 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO PIMENTEL - PMC
327 ANA LEIDIANE PEREIRA DIAS ALMEIDA - PMC
328 -ANA LIGIA BATISTA DE AQUINNO PMC
329 - ANA LUCIA COELHO BORGES PMC
330 - ANDREA RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARROS -
331 ANDREIA GONÇALVES BEZERRA PMC
332 ANDREIA MACEDO CORREIA PAIVA PMC
333 ANDRESSA DUARTE FEITOSA - PMC
334- SODSON FRANCISCO ALMEIDA OLIVEIRA- PMC
335 ANGELINA SILVA MELO - PMC
336 ANILTON GONÇALVES DA SILVA - PMC
337 - ADRIANA MONTEIRO DE SOUSA SOUTO - PMC
338 - ADRIANA RAIMUNDA DA SILVA - PMC
339 - ADRIANE GOMES FERREIRA - PMC
340 - ADRIANO ALVES SILVA -PMC
341 - ADRIANO GUEDES - PMC
342 - ADRIANO VILAR DA SILVA PM
343 - ADRYANNA RAKEL ALVES LEAL - PMC
344 - AFONSO EUFRÁSIO DO NASCIMENTO - PMC
345 - ALAN CAMILO RODRIGUES - PMC
346 - ALANA MAIA CARNEIRO SARDENBERG PMC
347 - ALBERTO DE SOUSA SILVA -PMC
348 - ALCIDES DA SILVA LIMA PMC
349 - ANA CADIA SA CAVALCANTE MACEDO - PMC
350 - ANA BEATRIZ BRANDÃO DE ARAÚJO - PMC
351- ANA ANGELICA SILVESTRE CIDADE - PMC
352 - AMAURY AZEVEDO DA SILVA PMC
353 - ANA CELIA DA SILVA - PMC -
354 - ANA CLAUDIA CORREIA SILVA - PMC
355 - ANA CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA - PMC
356 - ANA CLAUDIA DE SOUSA - PMC
357 - ANA CLAUDIA DE SOUSA MACIEL PMC
358 - ANA MARIA PINHEIRO NICODEMOS MAIA - PMC
359 - ANA MIKAELLE ROMUALDO AZEVEDO - PMC
360 - ANA PATRICIA DE ALENCAR - PMC -
361- ANA PAULA DA PAZ GOMES - PMC
362 - ANA PAULA FERREIRA DA SILVA PMC
363 - ANDERSON BRUNO SILVA ALENCAR - PMC
364 - ANA PAULA DA SILVA - PMC
365 CLAUDINO MARIA DUARTE DOS SANTOS PMC
366 CICERA ELAINE LEITE DE LIMA PMC
367 CICERA FERREIRA DA SILVA PEREIRA PMC
368 - BEATRIZ SARAIVA PIANCO -PMC
369 - BERNADETE FEITOZA CAMPOS -PMC
370 CICERA GERLANIA DOS SANTOS PMC
371 CLAUDIA ALESSANDRA MENESES DE LACERDA PMC
372 CLAUDIA ALVES DE ALENCAR PMC
373 CLAUDIA MARIA DE SOUSA PINTO PMC
374 CLAUDIANA SALES PINTO PMC
375 - CHARLES FARIAS SIQUEIRA -PMC
376 - CHRISTIAN CLEMENTE XAVIER -PMC
377 - CHRISTINA FERREIRA SILVA -PMC
378 CLAUDIO GONÇALVES ESMERALDO PMC
379 DANIELE LOPES DA SILVA PMC
380 DANILO PEREIRA DE SOUSA PMC
381 DARQUIANA MOREIRA DA SILVA PMC
382 - DÉBORA CRISTIANE TAVARES AMARAL PMC
383 DEBORAH FERNANDES DE OLIVEIRA PMC
384 - DIANA DA SILVA PMC
385 DIEGO DANTAS GENARIO PMC
386 DIMAYARA TELES CONRADO PMC
387 DIOGEMAR DOURADO DOS SANTOS FILHO PMC
388 ELIANE TELES MILGONT PMC
389 ELIOMAR SENA DOS SANTOS PMC
390 FRANCISCO SATIRO COSTA PMC
391 - FRANCIANA DA SILVA NASCIMENTO BALBINO PMC
392 ELISANGELA CRISTINA DA SILVA DANTAS PMC
393 ELIZA DEISE PEREIRA DE MORAIS PMC
394 - ELIZABETE SILVA MACEDO PMC
395 ELIZABETH GONÇALVES OLIVEIRA PMC

396 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS- PMC
397 - EDILENE MARIA LUNA BACURAU SARAIVA PMC
398 - EDILSON JOSE DO NASCIMENTO -PMC
399 - EDIVANIA VENANCIO DE ALBUQUERQUE - PMC
400 - EDMILSON SALES DE SOUSA- PMC
401- ALBINO FREIRE DE SOUSA - PMC
402 - ELIZIANE SIEBRA SILVA PMC
403 ELVIRA MARIA BENÍCIO RIBEIRO PMC
404 - FRANCISCO ANTONIO GOMES DOS SANTOS- PMC
405 - EDNA CRISTINA NUNES DE MELO SOUSA- PMC
406 - EDNA FELIX DE ARAUJO - PMC
407 -FRANCISCO CARLOS DE LIMA- PMC
408 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA- PMC
409 - FRANCISCO ALVES MONTEIRO - PMC
410 - GILVAN DE SOUZA SILVA - PMC
411 GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE PMC
412 GLAUCIA MARIA DA SILVA CARDEAL PMC
413 HAMILTON GOMES SILVA PMC
414 - HERMINIA RACHEL SARAIVA OLIVEIRA- PMC
415 - HERONILDO CLEMENTINO DA SILVA- PMC
416 - HODEIDE PEQUENO DA SILA- PMC
417 - IAEL MARIA SAMPAIO SERRA E SILVA- PMC
418 - IANA CELIA BRIGIDO RODRIGUES- PMC
419 - IANE ELLEN SANTOS COSMO - PMC
420 - IANNA MAR BRITO ROQUE- PMC
421 - IARA CAROLINE NUNES ARAUJO - PMC
422 - INES RODRIGUES DOS SANTOS- PMC
423 - INES DAVID PEDROSA- PMC
424 - IOLANDA OLIVEIRA DA SILVA- PMC
425 -IOANA BEZERRA DOS SANTOS- PMC
426 - IRACI MORAIS DE BRITO ROCA- PMC
427 - IRACY ALVES DE SOUSA- PMC
428 - IRENE ALVES BARBOSA- PMC
429 - IRLANI BEZERRA GONÇALVES- PMC
430 - IRONEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA- PMC
431 - ISABEL CRISTINA ALVES DUARTE- PMC
432 - ISABEL FERNANDES BEZERRA- PMC
433 - ISABEL PEREIRA FERNANDES- PMC
434 - ISABEL PIANCO BATISTA- PMC
435- INES BESERRA INACIO BARBOSA- PMC
436 - IRACY ALVES DE SOUSA- PMC
437 JANE FRUTUOSO DE OLIVEIRA- PMC
438 JACKSON RUBEM SILVA SOARES PMC
439 JADER NOBRE MECEDO DIAS PMC
440 JAIRILENE PEREIRA DOS SANTOS PMC
441 JOÃO GOMES DE BORBA MARANHÃO NETO PMC
442 JOÃO MAURICIO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PMC
443- JOÃO HENRIQUE SÁ XENOFONTE DE OLIVEIRA -PMC
444 JOÃO CARLOS TAVARES MUNIZ PMC
445 JOÃO WESLEY DA SILVA FREITAS PMZ
446 JOAQUIM ANTONIO BARBOSA TELES - PMC
447 -JOSE EUGENIO TEIXEIRA ROCHA- PMC
448 - JOSE EDMILSON FERREIRA LIMA- PMC
449 - JOSE GONÇALVES SOBRINHO- PMC
450 - JOSE HUMBERTO FERREIRA MARINHO- PMC
451 - JOSEMARIO GOMES BASTOS DA SILVA- PMC
452 - JOSELANIA VIEIRA BARBOSA- PMC
453 - KAIO FERNANDES BATISTA- PMC
454 - LEBON FIGUEREDO MAIA- PMC
455 - LEIALA CORREIA TELES- - PMC
456 - LEONOR VENTURA CORDEIRO- PMC
457 -LUAN VICTOR LOBO BATISTA- PMC
458 - LUCELIA DA SILVA LIMA- PMC
459 - LUCIANA BARROS PEIXOTO- PMC
460 - LUCIO JUNIOR SILVA- PMC
461 - LUIS MARCELO GREGORIO- PMC
462 - LUIZ CARLOS DE SOUZA- PMC
463 - MABEL DE OLIVEIRA CORTEZ PEREIRA- PMC
464 -MANOEL VIEIRA DOS SANTOS- PMC
465 - MARCIA MARIA ALEXANDRE DE JESUS- PMC
466 - MARCELO ANDERSON ALENCAR E SOUZA- PMC
467 - MARCELO UCHOA MATOS - PMC
468 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA- PMC
469 - MARIA CELIA DIAS LEITE- PMC

470 - MARIA CRISTINA VITORINO- PMC
471 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA- PMC
472 - MARIA DE FÁTIMA TOMAZ SANTOS DE JESUS- PMC
473 - MARIA DE LOURDES ARNALDO LIMA- PMC
474 - MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SÁ- PMC
475 - MARIA SOCORRO DA SILVA- PMC
476 - MARIA ERICA OLIVEIRA SINTRA- PMC
477 - MARIA FERREIRA BEZERRA- PMC
478 - MARIA GOMES GUEDES- PMC
479 - MARIA HOLANDA NETA BEZERRA- PMC
480 - MARIA IVONEIDE MARTINS CARNEIRO- PMC
481 - MARIA JEVANEIDE VIEIRA DE BRITO- PMC
482 - MARIA KELMA LEITE BRASIL- PMC
483 - MARIA LINEIDE XAVIER RODRIGUES- PMC
484 - MARIA LUCIOLA BARBOSA DE SOUZA- PMC
485 - MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA CAMPOS- PMC
486 - MARIA RODRIGUES FREIRE- PMC
487- MARIA SOCORRO GUERREIRO VIDAL- PMC
488 - MARIA TAVARES SANTANA- PMC
489 - MARIA VIANA NUNES- PMC
490 - MARIO CORREIA DE OLIVEIRA NETO- PMC
491 - MARTA MARIA RIBEIRO- PMC
492 - MAURÍCIO SALES SILVA- PMC
493 - MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE- PMC
494 - MOISES OTAVIO DA SILVA- PMC
495 - NADJA ROCHA OLIVEIRA- PMC
496 - NELSON DE SOUSA MACEDO- PMC
497 - OSMAR SECUNDO DE SALES- PMC
498 - PAULO CESAR ALVES FAVELA- PMC
499 - PAULO NETO DA SILVA- PMC
500 - PEDRO LUCIANO DE SOUSA SILVA- PMC
501 - RACHEL ALVES GOMES- PMC
502 - RAIMUNDO CAMILO DA SILVA- PMC
503 - RAQUEL ALENCAR TELES- PMC
504 - RENNAN LOBO XENOFONTE- PMC
505 - ROBERIO ALVES NOGUEIRA- PMC
506- ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA- PMC
507 - ROSALVO PEREIRA DA SILVA- PMC
508 - ROSBERG MARIANO TAVARES- PMC
509 - RUAN CARLOS SANTOS DE MORAIS- PMC
510 - SAMUEL DUARTE SIEBRA- PMC
511 - SANDRA MARIA PEREIRA DE CARVALHO- PMC
512 - SAULO PINHEIRO CARDOSO DE BRITO GONÇALVES- PMC
513- SODSON FRANCISCO ALMEIDA OLIVEIRA- PMC
514 - SIDNEI FERREIRA SALES - PMC
515 - SIMOME RIBEIRO BOTEIRO - PMC
516 - SERGIO AQUINO DA SILVA PMC
517 - THAYS DE BRITO MATEUS - PMC
518 - VANDERLEI GONÇALVES DA SILVA - PMC
519 - VALQUÍRIA PEREIRA FEITOSA SOUSA - PMC
520 - YAN BEZERRA ARAÚJO DO VALE - PMC
521 - JAQUELINE DOS SANTOS CAVALCANTE- PMC
522 - JECILDO VIEIRA DOS SANTOS
523 - JURACY FEITOSA ALMEIDA- PMC
524 - JURANDIR DE SOUZA SILVA- PMC
525 - JUSSARA MARIA SALVIANO DE FARIAS- PMC
526 - LUCIANA BARROS PEIXOTO- PMC
527 - LUCIO JUNIOR SILVA- PMC
528 - LUIS MARCELO GREGORIO- PMC
529 - MARCUS NASCIMENTO NOBREGA- PMC
530 - MARIA CELIA DIAS LEITE- PMC
531 - MARIA CRISTINA VITORINO- PMC
532 - NELSON DE SOUSA MACEDO- PMC
533 - OSMAR SECUNDO DE SALES- PMC
534 - PAULO CESAR ALVES FAVELA- PMC
535 - ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA- PMC
536 - ROSALVO PEREIRA DA SILVA- PMC
537 - ROSEBERG MARIANO TAVARES- PMC
538- ADRIANO FERNANDES DA SILVA - PMC
539 -AUGUSTO CELIO CORREIA - URCA
540 CARLOS VIRGILIO PEREIRA - URCA
541 CARMEM LUCIA ANDRADE DE ALENCAR COELHO - URCA
542 CICERO BATISTA FILHO - URCA
543 DURVAL MENDES NETO URCA

544 ELIANE TAVARES DO NASCIMENTO URCA
545 EUGENIO PÁCELLI COELHO DE SÁ URCA
546 FAUSTO SERGIO DE ALENCAR - URCA
547 - FRANCISCA MARIA MAGALHÃES LOBO - URCA
548 FRANCISCA CARLOS BATISTA - URCA
549 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MORAIS - URCA
550 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BELARMINO - URCA
551 FRANCISCO ORLANDO TELES BELÉM - URCA
552 GERALDO LIMA DE ARAÚJO - URCA
553 JARBAS DUARTE VELOSO - URCA
554 JEANE BRITO SIEBRA DE OLIVEIRA - URCA
555 JEANNE SOARES ARRAIS VIEIRA - URCA
556 JOÃO BOSCO ALVES DE SOUZA - URCA
557 JOSÉ CARLOS DE LIMA - URCA
558 JOSÉ CAVALCANTE DEA SILVA FILHO - URCA
559 JOSÉ DE MELO FEITOSA - URCA
560 JOSÉ INACIO DO NASCIMENTO - URCA
561 JOSÉ NILSON FERREIRA - URCA
562 JOSÉ WILSON BEZERRA - URCA
563 LIDUINA DA SILVA RIBEIRO - URCA
564 LUCIA DA COSTA MARTINS PINHEIRO - URCA
565 LUCIA DE FÁTIMA GOMES - URCA
566 LUIZ JOSÉ MACEDO MENDES - URCA
567 MANOEL BASTOS DE OLIVEIRA - URCA
568 MARIA ANDECIELI ROLIM DE BRITO - URCA
569 MARIA CELIA PEREIRA DE CARVALHO - URCA
570 MARIA DE DORES DE JESUS - URCA
571 MARIA DE FÁTIMA OTÁVIO SIMIÃO AGUIAR URCA
572 MARIA DE FÁTIMA ROMÃO COSTA URCA
573 MARIA DE LOURDES NASCIMENTO CABRAL URCA
574 MARIA DO ROSARIO BEZERRA MOURA URCA
575 MARIA ERIVANIA AGUIAR URCA
576 MARIA GORETTI NUNES CAVALCANTE URCA
577 MARIA IRANIDE DE BRITO OLIVEIRA URCA
578 MARIA IVANEIDE ROCHA URCA
579 MARIA SOCORRO DA SILVA URCA
580 MARLENE MENESES DE SOUZA URCA
581 NARCELIO ROGER AGUIAR DANTAS - URCA
582 NELSON LINHARES DE CAVALCANTI - URCA
583 NIVALDO SOARES DE ALMEIDA - URCA
584 RICARDO SARAIVA DA ROCHA - URCA
585 SHEVA MARIA RODOVALHO DE ALENCAR - URCA
586 SILVIO ROMERIO CARDOSO RIBEIRO - URCA
587 TEUMA MARIA VIEIRA FEITOSA MODESTO - URCA
588 VALCI ALVES DE MELO - URCA
589 VALDIR CORDEIRO LOPES - URCA
560 VANDA LUCIA BASTOS BEZERRA - URCA
561 ALLYNE RIBEIRO DE ALENCAR - INSS
562 CLÁUDIA CARVALHO ARAÚJO INSS
563 CYNARA MARIA BOTELHO GARCIA INSS
564 DANIELE FURTADO GOMES INSS
565 EDILANIA SOFIA ALEXANDRE PERCINIO INSS
566 EUGENIO SÁ XENOFONTE DE OLIVEIRA INSS
567 VERIDAN MENEZES DURANDO O INSS
568 FRANCISCA DE PAULA TAVARES PEREIRA INSS
569 FRANCISCO RAMON SALVADOR RODRIGUES INSS
570 GEORGIANA SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA INSS
571 HALISSON WENDELL GOMES DE ALENCAR INSS
572 LUCIANA MARIA DOS SANTOS CALLOU INSS
573 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS INSS
574 MITRA LUCAS ANDRADE INSS
575 RAFAEL DANTAS SARAIVA INSS
576 RAIMUNDA NONATO SILVA DIAS INSS
577 ANTÔNIO LISBOA AURELIO VOLUNTÁRIO
578 MARIA IRANILDA LEITE GONÇALVES VOLUNTÁRIO
571 KELLYMAR PEDROSA DE SOUSA - VOLUNTÁRIO
580 LUCAS GONÇALVES BRASIL - VOLUNTÁRIO
581 GABRIELA ALENCAR HENRIQUE DA COSTA VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, vai o presente afixado no Átrio do Fórum Des. Hermes Parahyba, no local público de costume e publicado no Diário da Justiça, a fim de que posteriormente não se alegue desconhecimento ou ignorância. Devendo, ainda, serem observadas as normas prescritas nos artigos 436 a 446 do CPP (Lei nº. 11.689/2008), os quais seguem abaixo transcritos, em consonância com o art. 426, § 2º do CPP.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória

idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. CUMPRA-SE, com as formalidades legais, aos 08 (oito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Bruna Peixoto Almino Felix, Supervisora Judiciária, digitei.

Josué de Sousa Lima Júnior
Juiz de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri

PORTARIA Nº 28/2020

Dispõe sobre a designação de Tabelião Substituto para o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barroquinha-CE

A Exma. JOSILENE DE CARVALHO SOUSA, Juíza Substituta, titular da Comarca de Chaval/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 83, da Lei nº12.342/94, que instituiu o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Art. 119, § 3º da Lei 16.397, de 16 de novembro de 2017, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará confere aos Juízes de primeiro grau a atribuição de designar escreventes substitutos, nas faltas e impedimentos de Titulares de serventias extrajudiciais, mediante Portaria e sua publicação;

CONSIDERANDO o regramento contido no Art. 20, da Lei nº 8.935/94, que regulamenta o procedimento quando os Notários e Oficiais de Registros Públicos poderão, para o desempenho de suas funções, contratar Escreventes, dentre eles escolher os Substitutos;;

CONSIDERANDO ainda as conformidades do Art. 36, do Provimento nº 08/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 2017111656-3 SSPDS-CE e do CPF nº 079.039.653-01/MF para exercer o cargo de Tabelião Substituto, do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Barroquinha-CE.

Art. 2º – Exonerar a Sra. MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 92017001503/SSPDS-CE e do CPF nº 370.744.233-00/MF do cargo de Tabelião Substituta, do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Barroquinha-CE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Chaval-CE, 07 de dezembro de 2020.

Josilene de Carvalho Sousa
JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL DOS JURADOS PARA O ANO DE 2021

A Dra. Juliana Francini dos Reis Costa, MM. Juíza de Direito e Presidente do Júri Popular da Comarca de Pedra Branca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta data, após observados o Código de processo Penal e o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada a **LISTA GERAL DOS JURADOS** que servirão nas sessões ordinárias do Tribunal Popular do Júri, relativa ao ano de 2021, a saber:

ADALBERTO SOARES DE OLIVEIRA, professor, Secretaria de Educação, Rua Maria Zaira Cavalcante, Vila do Padre;

ADRIANA MARIA MENEZES DE CARVALHO, professora, Secretaria de Educação, Rua João Felix de Souza, Bairro Santa Úrsula;

ALBENIZA AVELINO BEZERRA, monitor, Secretaria de Cultura, Rua Joaquim Alves Teixeira, Bairro Santa Terezinha;

ALDENY MARQUES DA SILVA, professora, Secretaria de Educação, Rua Antonio Conrado, Bairro São Francisco;

ALDEY MARQUES DA SILVA, professora, Secretaria de Educação, Rua Raimundo Soares Gondinho;

AMARAL BARBOSA DE LIMA, professor, Secretaria de Educação, Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, Bairro Riso do Prado;

ANA CLAUDIA AMORIM DE MIRANDA, enfermeiro plantonista, Secretaria de Saúde, Rua Pe. João Epifânio, Bairro Centro;

ANA CLAUDIA MOREIRA SOARES MELO, professora, Secretaria de Educação, Rua Furtunato Silva, Bairro Bom Princípio;

ANA ROBERTA ANCELMO DE SOUZA, professora, Secretaria de Educação, Av. Doca Belo, Bairro Santa Úrsula;

ANATALIA ALVES PEREIRA, professora, Secretaria de Educação, Vila Almeida, Bairro Bela Vista, Mineirolandia;

ANGELA MECIA CAVALCANTE CORREIA, professora, Secretaria de Educação, Tv. Doca Belo, Bairro Santa Úrsula;

ANTONESIA SILVEIRA NASCIMENTO, professora, Secretaria de Educação, Rua Sebastião Pinto de Melo, Riso do Prado;

ANTONIA ANA LUCIA RODRIGUES VALE, professora, Secretaria de Educação, Rua Jose da Silva, Bairro Beco do Açude;

ANTONIA DE SOUZA VIEIRA, professora, Secretaria de Educação, Av. Francisco Vieira Cavalcante;

ANTONIA ELIANA ALVES PEREIRA, professora, Secretaria de Educação, Rua Augusto Vieira, Bairro Centro;

ANTONIA ERINALDA VIEIRA CANUTO, Aux. administrativo, Secretaria de Educação, Rua Ernesto Vieira, Bairro Centro;

ANTONIA GEOMARLLA DA SILVA ALBUQUERQUE, Agente de Saúde, Secretaria de Saúde, Rua José Florêncio, Boa Esperança;

ANTONIA GIULLIANE ALBUQUERQUE PINTO, professora, Secretaria de Educação, Rua Francisco Calíope Olinda;

ANTONIA IRAIDE VIEIRA DO NASCIMENTO, visitador sanitário, Secretaria de Saúde, Rua Álvaro Lins Cavalcante;

ANTONIA IRLANDIA CAVALCANTE PAULINO, professora, Secretaria de Educação, Rua do Comércio, Mineirolandia;

ANTONIA LIA AMORIM DA SILVA, Aux. de cons. dentário, Secretaria de Saúde, Av. Armando Lins, Boa Esperança;

ANTONIA REGILANE FELICIANO MOREIRA, técnica em enfermagem, Secretaria de Saúde, Rua Maria de Jesus, Bom Principio;

ANTONIA SALENE DE MATOS BRÍGIDO, técnica em enfermagem, Secretaria de Saúde, Rua Francisco Leandro;

ANTONIO ARI DE SOUZA VIEIRA, professor, Secretaria de Educação, Rua Judith Esmeraldo, Bairro Centro;

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PONTES, Aux. Administrativo, Secretaria de Finanças, Rua Joaquim Avelino, Bairro Centro;

ANTONIO ECIDIO VERISSIMO TEIXEIRA, agente de combate a endemias, Secretaria de Saúde, Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, Bairro Riso do Prado;

ANTONIO FERNANDO AZEVEDO ASSUNÇÃO, agente administrativo, Secretaria de Finanças, Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, Riso do Prado;

ANTONIO FRUTUOSO DA SILVA JÚNIOR, agente de combate a endemias, Secretaria de Saúde, Sítio Brejo II;

ANTONIO LAERTO VIEIRA MATOS, agente de trânsito, secretaria de segurança pública e defesa social, Rua Francisco Vieira Cavalcante, Centro;

ANTONIO MARCOS FERREIRA DE MATOS, agente de combate a edemias, Secretaria de Saúde, Rua Felix M. de Souza;

ANTONIO RAFAEL BARBOSA, agente administrativo, secretaria de educação, Rua Joaquim Avelino;

ANTONIO SAMUEL DE OLIVEIRA MALVEIRA, professor, secretaria de educação, Escola Gabriel de França, Rua Bela Vista, Mineirolandia;

AROLDO PINHEIRO DA PAZ, professor, secretaria de educação, Escola Sabino Vieira Cavalcante, Rua Joaquim Cavalcante;

ATHOS LIMA SOUSA, agente administrativo, secretaria de finanças, Rua Joaquim Alves Teixeira, Bairro Santa Terezinha;

AUJOSANETE PEREIRA GERMANO, conselheira tutelar, secretaria de educação, Av. Sabino Vieira Cavalcante, Santa Úrsula;

BARTOLOMEU LOPES BARBOSA, agente de combate a endemias, Secretaria de Saúde, Rua Francisco Vieira Cavalcante;

BEATRIZ LEMOS BARBOSA, agente comunitário de saúde, secretaria de saúde, Sitio Baixio, Zona Rural;

BRENDA FERNANDA FERREIRA DUARTE, professora, secretaria de educação, Escola Sebastião Francisco Duarte;

CACILDA SIQUEIRA DO NASCIMENTO, professora, secretaria de educação, Escola Mirian Porto, Rua Antonio Frutuoso Duarte, Riso do Prado;

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO, agente administrativo, secretaria de agricultura, Dr. Hermógenes, Bairro Riso do Prado;

CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE COELHO, professor, secretaria de educação, Tv. Aluisio Pessoa, Centro;

CARLOS ROBSON RIBEIRO DE LIMA, agente administrativo, secretaria de educação, Rua Manoel Cavalcante, Riso do Prado;

CARLOS TIAGO FARIAS MEDEIROS, agente comunitário de saúde, Secretaria de Saúde, Sítio Brejo I;

CATIA DE SOUSA CAVALCANTE, auxiliar de laboratório, Secretaria de Saúde, Av. Francisco Vieira Cavalcante;

CELIA SOUZA MORAIS, aux. de enfermagem, secretaria de educação, Rua José da Silva, Bairro Nossa Senhora de Lourdes;

CELMA ALVES DO MONTE CAVALCANTE, professora, Secretaria de Educação, Rua Maria Zaira Cavalcante, Bairro Vila do Padre;

CESAR JUNIOR MINEIRO AZEVEDO, professor, Secretaria de Educação, Escola Gabriel de França, Rua Coronel Vigilio Tavora, Mineirolandia;

CICERO ELIANO FREITAS DE SOUZA, professor, Secretaria de Educação, Escola Francisco Vieira Cavalcante, Rua Maria de Jesus;

CICERO MARCIO XAVIER RODRIGUES, agente de combate a edemias, Secretaria de Saúde, Rua da Bela Vista, Mineirolandia;

CICERO RONALDO ALVES DE MELO, auditor-fiscal, secretaria de finanças, Mineirolandia;

CRISTIANE BEZERRA DA SILVA, professora, Secretaria de Educação, Sabino Vieira Cavalcante, Rua Jose Joaquim de Souza;

CYNARA FEITOSA ABREU, professora, secretaria de educação, Av. Sabino Vieira Cavalcante, Bairro Santa Úrsula;

DANIEL BARBOSA PEREIRA, professor, secretaria de educação, Av. Doca Belo, Bairro Santa Úrsula;

DAVID DE LIMA BARBOSA, agente administrativo, secretaria de agricultura e pecuária, Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, Bairro Riso do Prado;

EDUARDO BARBOSA LEMOS, motorista, secretaria de educação, Rua José Vieira Barros, Bairro Santa Terezinha;

ELLEN CRISTINA DUARTE VIRGINIO, enfermeira, secretaria de educação, Av. Virgílio Távora, Centro, Mineirolandia;

ELIAS PINHEIRO CHAVES, agente administrativo, secretaria de saúde, Rua Geraldo Amorim Oliveira, Bairro Alto do Galileu;

ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA, técnico em agropecuária, secretaria de agricultura e pecuária, Rua Luiza Amorim de Oliveira, Bairro Bom Principio;

ELISANGELA CAVALCANTE DE MATOS, professora, secretaria de educação, Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, Bairro Riso do Prado;

ELISKELVE DA SILVA ARAUJO, técnico de enfermagem, secretaria de saúde, Rua Raimundo Soares Gondim, Bairro Centro.

EMERSON HENRIQUE DA SILVA CAMELO, professor, secretaria de educação, Sitio Conceição, Capitão Mor;

ERINEIDE FELIX DE OLIVEIRA, professora, secretaria de educação, Rua Furtunato Silva, Bairro Bom Principio;

FÁBIO GEONY LOPES DE SOUZA, professor, rua Fabiane Cavalcante Coelho;

FABRICIO OLIVEIRA DA SILVA, funcionário público, secretaria de educação, Rua José Joaquim de Souza, Bairro Centro;

FERNANDA AZEVEDO GOMES, professora, secretaria de educação, Rua José Joaquim de Souza, Bairro Centro.

FERNANDA KELLY BRITO DA SILVA, enfermeira, secretaria de saúde, Av. Sabino Vieira Cavalcante, Centro;

FERNANDO JOSÉ DIOGO DE LIMA, eletricista, secretaria de desenvolvimento urbano e meio ambiente, Rua Maria Elisiário Rodrigues, Bairro Alto do Galileu;

FERNANDO MARQUES SILVA, técnico agrícola, Travessa 08 de Julho, Bairro Centro;

FRANCISCA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, professora, secretaria de educação, Rua Sebastião Pinto de Melo, Bairro Bom Principio;

FRANCISCA ELISANGELA CÂMARA DE OLIVEIRA, professora, secretaria de educação, Rua João Felix de Sousa;

FRANCISCA JOELMA ARAUJO DE OLIVEIRA, professora, secretaria de educação, Rua Santa Terezinha, Bairro Centro;

FRANCISCA KLEBIA SOARES DE SOUZA ALVES, agente comunitária de saúde, secretaria de saúde, Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, Riso do Prado;

FRANCISCA LEILIVANIA ALVES VITORIANO, professora, secretaria de educação, Rua Cel. Brasil, Bairro da Gruta;

FRANCISCA LEYLISLANGIA PEDROSA GOMES, professora, secretaria de educação, Tv. Pe. Geraldo Dantas Pereira, Mineirolandia;

FRANCISCO AGNALDO LEMOS SILVA, motorista, secretaria de educação, Rua Jose Joaquim de Souza, Bairro Centro;

FRANCISCO CELIO BERNARDO DUARTE, professor, secretaria de educação, Rua Antonio Conrado, Bairro São Francisco;

FRANCISCO DO NASCIMENTO, funcionário público, secretaria de educação, Escola Gabriel de França, Mineirolandia;

FRANCISCO GASPAR ALVES PEREIRA, agente de endemias, Secretaria de Saúde, Rua Furtunato Silva, Bairro Bom Princípio;

FRANCISCO GEORGIO FERREIRA NERY, professor, secretaria de educação, Rua Sítio Santo Amaro, Bairro Centro;

FRANCISCO HERMES DE SOUZA VIEIRA, professor, secretaria de educação, Sítio Camaroa;

FRANCISCO IZAIAS PEREIRA BARBOSA JÚNIOR, auxiliar de consultório dentário, secretaria de saúde, Rua Manoel Firmino Dantas;

FRANCISCO JOSE BORGES AMORIM, técnico agrícola, secretaria de agricultura e pecuária, Rua Projetada, Residencial Chico Leandro;

FRANCISCO JUCELIO BEZERRA DE SOUZA, professor, secretaria de educação, Escola Gabriel de França, Sítio Volta, Mineirolandia;

FRANCISCO KILME BEZERRA PEREIRA, professor, secretaria de educação, Rua Antonio Frutuoso Duarte, Bairro Riso do Prado;

FRANCISCO NILVAN ALVES DO NASCIMENTO, agente administrativo, secretaria de ação social, rua Santo Expedito, Bairro Santa Maria;

FRANCISCO OZENARIO ABRANTES DE MELO, professor, secretaria de educação, Escola Gabriel de França, Rua Pe. Jose Afonso Pontes, Mineirolandia;

FRANCISCO ROGERIO MILEO DE OLIVEIRA, instrutor de artes, secretaria de cultura, Rua Sebastião Pinto de Melo, Bairro Riso do Prado;

GABRIEL LEMOS DA SILVA, motorista, secretaria de educação, Sítio Baixio,

GEANE VIEIRA SILVA, professora, secretaria de educação, Rua do Comércio, Centro, Mineirolandia;

GERALDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES NETO, funcionário público municipal, secretaria de educação, Rua Banabuiú, Santa Cruz do Banabuiú;

GILBERTO PEREIRA MOREIRA, técnico em agropecuária, secretaria de agricultura e pecuária, Rua Joaquim Cavalcante, Bairro Centro;

GILCELIO ALVES DE LIMA, motorista, secretaria de educação, Rua Judith Esmeraldo, Bairro Centro;

GILVAN MOREIRA DO NASCIMENTO, agente de combate as edemias, secretaria de saúde, sítio Queimadas;

ITALO KAIQUE MOREIRA ALVES, educador físico, secretaria de esportes, Rua Dr. Hermógenes, Bairro Centro.

IULY VIEIRA, agente comunitária de saúde, secretaria de educação, Rua Antonio Pinto de Melo, Quadra A, Residencial Chico Leandro;

IZABEL LEMOS DE SOUZA, professora, secretaria de educação, Sítio Mata;

JAYRO NIKSON CAVALCANTE CARVALHO, professor, secretaria de educação, São José, Santa Cruz do Banabuiú;

JEANNE MARIA CAMPELO DE MATOS ARAUJO, professora, secretaria de educação, Rua Augusto Vieira, Bairro Centro;

JOÃO MARTINS DE ALMEIDA NETO, agente comunitário de saúde, secretaria de saúde, Rua Joaquim Avelino, Centro;

JOAQUIM RENE MELO SOARES, motorista, secretaria de educação, Rua Luiz Gonzaga, Bairro Centro;

JOSÉ AMARO BARBOSA, professor, secretaria de educação, Tv. Francisco Vieira, Bairro Prainha;

JOSE ANDRADE LEMOS OLIVEIRA, funcionário público, secretaria de educação, Sítio Baixio;
JOSÉ ANDRESON MARREIRO DE MELO, técnico em informática, secretaria de agricultura e pecuária, Sítio Volta;
JOSÉ AURÉLIO GOMES DE SOUSA NETO, professor, secretaria de educação, Rua José Joaquim de Souza, Bairro Centro.
JOSÉ ELIEUDO FERREIRA DIAS, professor, secretaria de educação, Rua Cel. Brasil, Bairro da Gruta;
JOSÉ FABIO DOS SANTOS, aux. de farmácia, secretaria de saúde, Rua Sebastião Pinto de Melo, Bairro Riso do Prado;
JOSÉ FABIO LINS DUARTE, técnico em radiologia, secretaria de saúde, Av. Sabino Vieira Cavalcante, Bairro santa Úrsula;
JOSÉ GIRLAN MELO SOUZA, professor, secretaria de educação, Rua João Paulo II, Capitão Mor;
JOSÉ NILTON MIRANDA DE ALMEIDA, funcionário público, secretaria de educação, Rua Maria Guiomar Lins Cavalcante, Bairro Centro;
JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, professor, secretaria de educação, Rua Joaquim Alves Teixeira, Bairro Santa Terezinha;
JOSÉ RONDINELY ALVES LIMA, professor, secretaria de educação, Escola Gabriel de França, Rua Pe. Geraldo Dantas, Mineirolandia;
JOSUÉ MOREIRA DE SOUZA, agente administrativo, secretaria de agricultura e pecuária, Rua Benício Vieira Cavalcante, Bairro Bom Princípio;
JUCICLEBIA PINTO DE APOLONIO, professora, secretaria de educação, Sítio Limoeiro;
JUCILEIDE PEREIRA LIMA, professora, secretaria de educação, Rua Projetada, Bairro Alto do Galileu;
KATIA DE SOUZA TERTULIANO, aux. administrativo, secretaria de educação, Rua Projetada P, Bairro João Pinto;
LAELIA KERTTE MATOS SIQUEIRA, agente administrativo, secretaria de ação social, Tv. Francisco Vieira Cavalcante, Alto do Galileu;
LARICE ANDRADE DE SOUZA, agente comunitária de saúde, secretaria de saúde, Rua Deuzimar Lins Cavalcante, Bairro Santa Maria;
LEIDIANA PEREIRA MACIEL DOS SANTOS, aux. de consultório dentário, secretaria de saúde, Rua Maria Alves de Mesquita, Bairro Santa Maria;
LEIDIANA RODRIGUES DO VALE, professora, secretaria de educação, Rua José da Silva, Bairro da Gruta;
LINDEMBERG DE MATOS ALMEIDA, aux. de farmácia, secretaria de saúde, Rua Furtunato Silva, Bom Princípio;
LUCILDO VITORIANO DE OLIVEIRA, agente comunitário de saúde, secretaria de saúde, Sítio Mineiro, Pombinhas;
LUCILENE LOBO LIMA, professora, secretaria de educação, Rua Crisanto Alves, Bairro Centro;
LUCIMERE ALVES CAVALCANTE VITORIANO, professora, secretaria de educação, Rua Antonio Frutuoso Duarte, Bairro Riso do Prado;
LUZIMAR MILEO SOARES, agente de combate as endemias, secretaria de saúde, Av. Fco. Vieira Cavalcante, Bairro Centro;
MACIEL ALVES SOARES, agente administrativo, secretaria de educação, secretaria de Sítio São José;
MARIA DO CARMO ALVES DE CARVALHO, professora, secretaria de educação, Rua Judith Esmeraldo, Bairro Centro;
MARIA DO SOCORRO BERNARDO DUARTE, professora, secretaria de educação, Rua Ernesto Vieira, Bairro Centro;
MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, professora, Escola Benício Vieira Cavalcante, secretaria de educação, Av. Sabino Vieira Cavalcante, Bairro Centro;
MARIA DO SOCORRO SILVA AZEVEDO, digitador, secretaria de saúde, Rua Cel. Virgilio Távora, Mineirolandia;
MARIA DUCILENE PEREIRA DA SILVA, professora, secretaria de educação, Rua Joaquim Alves Teixeira, Bairro Centro;
MARIA FRANCIEUDA DE OLIVEIRA, professora, secretaria de educação, Rua Projetada, Bairro Boa Esperança;
MARIA DALVA SOARES DA SILVA, professora, secretaria de educação, Rua Vereador, Manoel Cavalcante, Bairro Riso do Prado;
MARIA DE FÁTIMA LIRA, professora, secretaria de educação, Rua Aluisio Pessoa, Bairro Centro.
MARCOS DAVID FREITAS BEZERRA, professor, secretaria de educação, Rua Sebastião Pinto de Melo, Riso do Prado;
MARCOS TEIXEIRA DE ARAUJO, agente de combate as endemias, secretaria de saúde, Av. José Alexandre de Oliveira;
MARIA IRACEMA BEZERRA DE SOUZA, professora, secretaria de educação, Sítio Volta, Mineirolandia.
MARIA IVONETH BRAGA DE SOUZA, professora, secretaria de educação, Rua Jose Pereira de Oliveira, Bairro Centro;
MARIA IVONILDA FRUTUOSO DA SILVA, aux. de enfermagem, secretaria de saúde, Vila Pessoa, Bairro Centro;
MARIA JANETE BRAGA DE SOUZA, professora, secretaria de educação, Tv. Doca Belo, Bairro Santa Úrsula;
MARIA MAGNOLIA PEDROSA TEIXEIRA, professora, secretaria Rua Manoel Soares, Santa Cruz do Banabuiú;
MARIA NEUZIRAN DUARTE GONÇALVES, professora, secretaria de educação, Alto do Galileu;
MARIA OCELIA OLIVEIRA, aux. de laboratório, secretaria de educação, Rua Pe. João Epifânio, Bairro Nossa Senhora de Lordes;
MARIA SANDRA CAMPELO DE MATOS SOUZA, professora, secretaria de educação, Rua Augusto Vieira, Centro;
MARIA SINARA NUNES MAGALHÃES, agente comunitário de saúde, secretaria de saúde, Rua Sebastião Pinto de Melo, Bairro Bom Princípio;
MARIA VANIA GERMANO DA SILVA, aux. de enfermagem, secretaria de saúde, Rua Pe. Geraldo Amorim Oliveira, Alto do Galileu;
MÁRIO ÂNGELO SÁ DE FREITAS, professor, secretaria de educação, Rua Judith Esmeraldo, Bairro Centro;
MARIA EUGÊNIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, professora, secretaria de educação, Sítio Capitão Mor;
MARY CELI CAMPOS, professora, secretaria de educação, Sítio Capitão Mor;
MONALYZA MATOS COSTA, psicopedagoga, secretaria de educação, Rua Vereador Manoel Cavalcante, Bairro Riso do Prado;
NAILA PEREIRA OLIVEIRA, agente administrativo, gabinete do prefeito, Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, Bairro Bom Princípio;
NAJA DE PAULA GONÇALVES DE MATOS, professora, secretaria de educação, Rua João Pinto, Bairro Bom Princípio;
NILTON MARTINS SINDEAUX FILHO, técnico em radiologia, secretaria de saúde, Rua Furtunato Silva, Centro;
PAULO FILHO DE CARVALHO, professor, secretaria de educação, Rua 08 de julho, Bairro Centro;
PAULO KLEBER LEITE PARENTE, motorista, secretaria de desenvolvimento urbano e meio ambiente, Rua Dr. Hermógenes, Bairro Centro;
RAFAEL RABELO DE CARVALHO MATOS, agente administrativo, secretaria de educação, Rua Judith Esmeraldo, Bairro Centro;
RAFAEL SARAIVA DA SILVA, funcionário público, secretaria de educação, Rua Dr. Hermógenes, Bairro Centro;
RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, eletricista, secretaria de desenvolvimento urbano e meio ambiente, Sítio Barro Vermelho;
RISONTETE ARRUDA MATOS, professora, secretaria de educação, Av. Fco. Vieira Cavalcante, Bairro Centro;

RONETINA SELMA DE OLIVEIRA SILVA, professora, secretaria de educação, Tv. Miguel Arcanjo Neto, Bairro Centro;
SAMARIA ALVES CAMPELO BRAGA, professora, secretaria de educação, Rua José Joaquim de Souza, Bairro Centro;
SANDRA MARIA MESQUITA RODRIGUES, aux. de ensino, secretaria de educação, Sítio Novo;
TAIZ HELENA COELHO DE MELO MOTA, agente administrativo, secretaria de educação, Rua Ernesto Vieira, Bairro Centro;
TEREZINHA PEREIRA DE QUEIROZ, agente administrativo, secretaria de ação social, Av. Fco. Vieira Cavalcante, Bairro Santa Úrsula;
TICIANO CALEB MATOS ARAUJO, enfermeiro, secretaria de saúde, Av. Fco. Vieira Cavalcante, Bairro Centro;
VERONICA MARIA ALVES FEITOSA SILVA, professora, secretaria de educação, Escola Gabriel de França, Rua Dom Helio Campos, Mineirolandia; todos residentes nesta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos nove (08) dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Vanda Pereira do Nascimento, Agente Administrativo, digitei. E eu, Catarina Albuquerque Peres Farias, Supervisora de Secretaria, subscrevi.

Juliana Francini dos Reis Costa
Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

PORTARIA Nº 23/2020

Dispõe sobre a Inspeção Extraordinária nas Serventias Extrajudiciais, com base no Provimento nº 74/2018 DO CNJ.

A Dra. Josilene de Carvalho Sousa, Juíza Substituta Titular da Vara Única da Comarca de Chaval e Vinculada Barroquinha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 9º do Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas serventias extrajudiciais das Comarcas de Chaval-CE e vinculada Barroquinha-CE;

RESOLVE:

Art. 1º – REALIZAR, com base no Provimento nº 74/2018 DO CNJ, Inspeção Extraordinária nas Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Chaval e viculada Barroquinha-CE, nos dias 02 de dezembro de 2020 à 11 de dezembro de 2020;

Art. 2º – DETERMINAR que no período da inspeção acima mencionado não haverá suspensão do atendimento ao público;

Art. 3º – CIENTIFICAR o Ministério Público, a Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como as serventias extrajudiciais destas Comarcas;

Art. 4º – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local, no Diário da Justiça, e encaminhamento de cópia da mesma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Chaval-CE, 02 de dezembro de 2020.

Josilene de Carvalho Sousa
JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR

COMARCA DE ITAREMA
VARA ÚNICA

PORTARIA 21/2020

Dispõe sobre a suspensão do comparecimento mensal dos acusados que cumprem medidas cautelares e suspensão de processos, nesta Vara Única da Comarca de Itarema, Estado do Ceará.

O **Dr. BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS**, Juiz Substituto Titular da Comarca de Itarema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de assegurar a atividade jurisdicional e as condições mínimas de continuidade, em observância ao contexto local de disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à infecção e à difusão do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos, oriundo de sua transmissão, e preservar a saúde de magistrados, servidores, demais colaboradores, agentes públicos, advogados e partes;

CONSIDERANDO o reduzido número de agentes públicos no retorno às atividades presenciais no Fórum desta Comarca e de modo a evitar a aglomeração que deem margem à propagação do vírus em comento;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações de nº 62 de 17 de março de 2020, alterada pela Recomendação de nº 68 de 19 de junho de 2020 e a Recomendação nº 78 de 15 de setembro de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o previsto na Portaria de nº 916 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 1156/2020 e 1170/2020, ambas disponibilizadas no DJE em 28/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas com medidas cautelares de comparecimento mensal e suspensão condicional do processo.

Art. 2º – Estabelecer o dia 01º de Fevereiro de 2021, como marco inicial para o retorno do dever de apresentação em Juízo.

Art. 3º – O período de suspensão de apresentação periódica deverá ser computado como efetivo cumprimento, durante o período de 18 de março de 2020 à 31 de janeiro de 2021, salvo para aqueles que já se encontram em local incerto ou foragidos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público, à OAB e a Imprensa do TJCE, para os devidos fins e anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Revoga-se a portaria nº 18/2020.

Itarema, 07 de dezembro de 2020.

BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS
Juiz Substituto Titular

PORTARIA Nº 15/2020

O Excelentíssimo Senhor Dr. André de Carvalho Amorim, Juiz Substituto, Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que durante a realização da Inspeção Anual foi constatado que o Processo 0002869-15.2017.8.06.0157, encontra-se perdido, tendo sido empreendidas buscas a fim de localizá-lo em secretaria, sem sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a expedição de ofício à Seção de Distribuição desta Comarca, para que distribua e autue a presente Portaria como Restauração de Autos, fazendo referência ao processo extraviado.

Parágrafo Único. Promova-se a baixa do processo extraviado no Sistema SAJ, fazendo-se menção à presente Portaria, informando, no azo, o número registrado para o respectivo procedimento de restauração de autos.

Art. 2º – DETERMINAR à Secretaria que, recebidos os autos restaurados, proceda à juntada das peças referentes ao processo extraviado existentes nesta Vara, inclusive informação sobre seu andamento a ser obtida no Sistema de Movimentação Processual desta Vara.

Art. 3º – DETERMINAR a intimação da parte autora para apresentar cópia da petição inicial e de quaisquer outros documentos referentes ao feito (art. 713 do CPC), sob pena de extinção do processo de restauração. Prazo: 30 (trinta) dias.

Art. 4º – DETERMINAR, após e se cumprido o art. 3º, a citação da parte ré para contestar o pedido de restauração, devendo juntar os documentos necessários ao deslinde da causa (art. 714 do CPC). Prazo: 5 (cinco) dias.

Art. 5º – DETERMINAR a conclusão dos autos após a adoção de todas as providências acima mencionadas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Reriutaba/CE, 02 de dezembro de 2020

André de Carvalho Amorim
Juiz Substituto
Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba

PORTARIA Nº 16/2020

O Excelentíssimo Senhor Dr. André de Carvalho Amorim, Juiz Substituto, Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que durante a realização da Inspeção Anual foi constatado que o Processo 0001486-12.2011.8.06.0157, encontra-se perdido, tendo sido empreendidas buscas a fim de localizá-lo em secretaria, sem sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a expedição de ofício à Seção de Distribuição desta Comarca, para que distribua e autue a presente Portaria como Restauração de Autos, fazendo referência ao processo extraviado.

Parágrafo Único. Promova-se a baixa do processo extraviado no Sistema SAJ, fazendo-se menção à presente Portaria, informando, no azo, o número registrado para o respectivo procedimento de restauração de autos.

Art. 2º – DETERMINAR à Secretaria que, recebidos os autos restaurados, proceda à juntada das peças referentes ao processo extraviado existentes nesta Vara, inclusive informação sobre seu andamento a ser obtida no Sistema de Movimentação Processual desta Vara.

Art. 3º – DETERMINAR a intimação da parte autora para apresentar cópia da petição inicial e de quaisquer outros documentos referentes ao feito (art. 713 do CPC), sob pena de extinção do processo de restauração. Prazo: 30 (trinta) dias.

Art. 4º – DETERMINAR, após e se cumprido o art. 3º, a citação da parte ré para contestar o pedido de restauração, devendo juntar os documentos necessários ao deslinde da causa (art. 714 do CPC). Prazo: 5 (cinco) dias.

Art. 5º – DETERMINAR a conclusão dos autos após a adoção de todas as providências acima mencionadas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Reriutaba/CE, 02 de dezembro de 2020

André de Carvalho Amorim
Juiz Substituto
Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba

PORTARIA Nº 17/2020

O Excelentíssimo Senhor Dr. André de Carvalho Amorim, Juiz Substituto, Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que durante a realização da Inspeção Anual foi constatado que o Processo 0000686-67.2000.8.06.0157, encontra-se perdido, tendo sido empreendidas buscas a fim de localizá-lo em secretaria, sem sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a expedição de ofício à Seção de Distribuição desta Comarca, para que distribua e autue a presente Portaria como Restauração de Autos, fazendo referência ao processo extraviado.

Parágrafo Único. Promova-se a baixa do processo extraviado no Sistema SAJ, fazendo-se menção à presente Portaria, informando, no azo, o número registrado para o respectivo procedimento de restauração de autos.

Art. 2º – DETERMINAR à Secretaria que, recebidos os autos restaurados, proceda à juntada das peças referentes ao processo extraviado existentes nesta Vara, inclusive informação sobre seu andamento a ser obtida no Sistema de Movimentação Processual desta Vara.

Art. 3º – DETERMINAR a intimação da parte autora para apresentar cópia da petição inicial e de quaisquer outros documentos referentes ao feito (art. 713 do CPC), sob pena de extinção do processo de restauração. Prazo: 30 (trinta) dias.

Art. 4º – DETERMINAR, após e se cumprido o art. 3º, a citação da parte ré para contestar o pedido de restauração, devendo juntar os documentos necessários ao deslinde da causa (art. 714 do CPC). Prazo: 5 (cinco) dias.

Art. 5º – DETERMINAR a conclusão dos autos após a adoção de todas as providências acima mencionadas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Reriutaba/CE, 02 de dezembro de 2020

André de Carvalho Amorim
Juiz Substituto
Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba

PORTARIA Nº 18/2020

O Excelentíssimo Senhor Dr. André de Carvalho Amorim, Juiz Substituto, Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que durante a realização da Inspeção Anual foi constatado que o Processo 0002008-97.2015.8.06.0157, encontra-se perdido, tendo sido empreendidas buscas a fim de localizá-lo em secretaria, sem sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a expedição de ofício à Seção de Distribuição desta Comarca, para que distribua e autue a presente Portaria como Restauração de Autos, fazendo referência ao processo extraviado.

Parágrafo Único. Promova-se a baixa do processo extraviado no Sistema SAJ, fazendo-se menção à presente Portaria, informando, no azo, o número registrado para o respectivo procedimento de restauração de autos.

Art. 2º – DETERMINAR à Secretaria que, recebidos os autos restaurados, proceda à juntada das peças referentes ao processo extraviado existentes nesta Vara, inclusive informação sobre seu andamento a ser obtida no Sistema de Movimentação Processual desta Vara.

Art. 3º – DETERMINAR a intimação da parte autora para apresentar cópia da petição inicial e de quaisquer outros documentos referentes ao feito (art. 713 do CPC), sob pena de extinção do processo de restauração. Prazo: 30 (trinta) dias.

Art. 4º – DETERMINAR, após e se cumprido o art. 3º, a citação da parte ré para contestar o pedido de restauração, devendo juntar os documentos necessários ao deslinde da causa (art. 714 do CPC). Prazo: 5 (cinco) dias.

Art. 5º – DETERMINAR a conclusão dos autos após a adoção de todas as providências acima mencionadas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Reriutaba/CE, 02 de dezembro de 2020

André de Carvalho Amorim
Juiz Substituto
Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MISSÃO VELHA
Secretaria de Vara Única

PORTARIA Nº 10/2020

Dispõe sobre a designação de data para a realização da transmissão do acervo de serventia Extrajudicial ao aprovado na modalidade remoção no concurso de provas títulos para outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado do Ceará.

O Juiz **MAURÍCIO HOETTE**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Missão Velha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as previsões do provimento nº 07/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização da transmissão de acervos das serventias extrajudiciais em decorrência da concessão de outorga de delegação da titularidade da atividade notarial e/ou de registro.

RESOLVE:

ART. 1º – **DESIGNAR** a realização da transmissão do acervo do Cartório de registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Jamacaru da Comarca de Missão Velha/CE ao delegatário investido- Sr. Renam Cavalcante Magalhães, para o dia 09 **de dezembro de 2020**.

ART. 2º – **INDICAR** a servidora Valéria Martins de Oliveira-Supervisora de Unidade, para participar dos trabalhos de transmissão de acervo.

ART. 3º – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Missão Velha/CE, 03 de novembro de 2020.

MAURICIO HOETTE
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº. 02/2020

O Dr. Francisco José Mazza Siqueira, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE designar a servidora LUCIANA FÉLIX TEIXEIRA, Analista Judiciária, matrícula nº 303/1/7, para substituir o Supervisor desta Unidade Judiciária, ANTÔNIO BARBOSA DE SENA, Matrícula 2269/1-2, no período compreendido entre os dias 07.01.2021 e 05.02.2021, ocasião em que referido titular estará em usufruto de férias anuais.

Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. André de Carvalho Amorim, MM. Juiz Substituto, Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba-CE, na forma da lei, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramita o processo Administrativo **nº 8500031-95.2020.8.06.0157** referente a **existência nesta Comarca dos bens apreendidos (01)MOTO YAMAHA-**YBR PLACA HXX7745, SOBRAL-CE, CHASSI 10079C6KE09280156 354; **(02)MOTO HONDA** PLACA HUW 1252, SÃO BENEDITO, CHASSI APAGADO, NUMERAÇÃO MOTOR jc18 e 209S 072, que se encontram em depósito neste Fórum sem vinculação a processos judiciais, e que **SEJA(M) INTIMADO(S) EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS** para que providenciem, no prazo de 10 (dez) dias, a sua retirada, mediante comprovação de propriedade, sob pena de perdimento. O presente edital deverá ser publicado, com intervalo de 15(quinze) e 30(trinta) dias. **CUMPRA-SE.** Reriutaba 08 de dezembro de 2020.

André de Carvalho Amorim
Juiz Substituto
Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL PROVISÓRIO DO JÚRI PARA O ANO 2021

O Dr. **Sérgio Augusto Furtado Neto Viana**, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, respondendo por esta Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que, depois de observadas as disposições do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº 11689/2008, especialmente os artigos. 436 a 446, in verbis: Art. 436: o serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º: Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º: A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437: Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministro de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que queiram sua dispensa.; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão aos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º: Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º: O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439: O exercício efetivo da função do jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440: Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441: Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado que comparecer à sessão do júri. Art. 442: Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica: Art. 443: Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvada as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444: O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445: O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados. Art. 446: Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código, foi organizada a **LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS** que servirão nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias compondo o Corpo de Jurados do Tribunal do Júri desta Comarca, no ano de 2021, assim composta:

Alyne Soares Lobo, técnica de enfermagem;
Anália Bezerra de Lima, professora;
Ana Maria Queiroz Figueiredo, professora;
Ana Paula dos Santos, servidora pública municipal;
André Luis de Oliveira Benevides, professor;
Ângela Maria de Aquino, comerciante;
Antônia Andrea da Silva, servidora pública municipal;
Antônia Andreia Benevides Rodrigues, servidora pública municipal;
Antônia Elineuza da Silva, professora;
Antônia Elineusa Bessa Peixoto, professora;
Antônia Elizeuda de Aquino, professora;
Antônia Jackeline de Aquino Costa, servidora pública municipal;
Antônia Maria Campos, professora;
Antônia Micarla Rufino Leite, professora;
Antônia Rangelma Carneiro da Silva, professora;
Antônia Rosalba Alves Carneiro, professora;
Antônia Valéria Victor Pinheiro, servidora pública municipal;
Antônio Eudes Mendes, professor;
Antônio Gilmário Carlos, servidor público estadual;
Antônio Irismar de Freitas, professor;
Antônio Jocélio Martins, professor;
Antônio Sutero de Queiroz, conselheiro tutelar;
Antuérpia Freitas Falcão, professora;
Bruno Morais Pinheiro, técnico de informática;
Cira Magda de Sousa Silva Santos, professora;
Cosme Nunes dos Santos Júnior, estudante universitário;
Daiane de Sousa Campos, servidora pública municipal;
Daniel Alexandre de Aquino Lima, servidor público municipal;
Darcio Nogueira de Queiroz, autônomo;
Diego Vinícius de Oliveira, professor;
Edite Mágero de Morais Amorim, professora;
Eliakim de Oliveira Araújo, atendente de farmácia
Elineuza Eduardo Lima, servidora pública municipal;
Érica Alves e Silva Rodrigues, professora;
Érika Maria Moreira Bessa, professora;
Eva Cristiane Firmino Bezerra, professora;
Evanilson Pereira Nunes, servidor da Escola de Ensino Profissionalizante;
Flaudismar Silveira da Silva, professor;
Francisca Alzeneide Rocha, professora;
Francisca Campos Rêgo Matias, professora;
Francisca Dilma Eduardo, professora;
Francisca Vanelza dos Santos, professora;
Francisco Cláudio Pinheiro, servidor público municipal;
Francisco de Assis Martins da Silva, professor;
Francisco Leudivan Alves Peixoto, professor;
Francisco Jarison Nunes Lopes, estudante universitário;
Francisco Petrônio de Sousa, professor;
Geraldo Magela Vidal, professor;
Gessina Bezerra de Lima, servidora pública municipal;
Gilmário Dias Gabriel, autônomo;
Helena Gabriel Moura, professora;
Heloiza Ferreira de Sousa, servidora pública municipal;
Humberto Morais Dantas, servidor da Câmara Municipal;
Iranir Firmino Bezerra, professora;
Islânia Marques de Freitas, servidora de empresa privada;
José de Arimatéia Vidal, professor;
José Jair Carneiro dos Santos, professor;
José Maria da Silva, professor;
José Nei Alves, autônomo;
José Nilo Bertoldo Júnior, servidor da Câmara Municipal;
José Wilson Nunes, professor;
Jucilea Campos Alves, professora;
Júlia Nara Narciso de Lima, estudante universitária;
Júlio César Paiva Rocha, servidor público municipal;
Kátia Laene Pinheiro, professora;
Lidiane Oliveira da Silva, professora;
Liduína Maria de Aquino Lima, professora;
Lindaci Nunes da Silva, professora;
Lívia Micaele Carvalho Pinheiro Lins, professora;
Luana Aparecida Cavalcante de Lima, professora;
Lucélia Maria Nunes Cruz, professora;
Luciana da Silva, professora;
Luciana Pessoa de Morais, professora;

Luís Paulo Ribeiro da Silva, professor;
Luiz Hélio Alves, agente do DEMUTRAN;
Maria Clésia Victor Desidério, professor;
Magnólia Carneiro de Oliveira, professora;
Maíza de Queiroz Aires, professora;
Manoel Neto Holanda dos Santos, professora;
Mara Francelice Moura, professora;
Marcos Magalhães Guerra, servidor público municipal;
Marcelo Dantas de Sousa, professor;
Marcksuel Moreira Morais, estudante universitário;
Maria Francilene Figueredo Souza, conselheira tutelar;
Maria das Candeias Negreiros Martins, professora;
Maria Gracilene de Oliveira, professora;
Maria Jacsonilma Lima Moura, professora;
Maria Lima Cabral, professsora;
Maria Maroneida Chaves, professora;
Maria Selma Nunes da Silva, professora;
Matheus de Aquino Dias, estudante universitário;
Maria Vanusia Nunes, professora;
Maria Victor dos Santos, professora;
Nielce Aires Gabriel, professora;
Oséas Neta Dantas, professora
Raimundo Rodrigues Pinheiro, professor;
Raquel Campos Belizário, professora;
Vânia Maria Alves da Silva, professora;
Veneranda Francyse Moura, professora;
100. Vivany Montenegro de Carvalho, servidora pública municipal

E para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiz a publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do 440 do Código de Processo Penal, bem como afixado no átrio do Fórum desta Comarca. Afixe-se e publique-se. Ciência ao Ministério Público. Dado e passado nesta Comarca de Pereiro-CE, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Augusto Furtado Neto Viana
Juiz de Direito Auxiliar da 4ª ZJ

PORTARIA Nº 03/2020

Dispõe sobre renovação do prazo de suspensão do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos, bem como das pessoas com beneficiada com a suspensão condicional do processo, durante o período de prevenção para o contingenciamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Maria Lúcia Vieira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, emitiu "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral.

CONSIDERANDO a prorrogação para 31 de janeiro de 2021 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos da Portaria n. 1156/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1.º da Portaria n. 01/2020 e da Portaria n. 03/2020 até **31 de janeiro de 2021**, ficando mantidas as demais disposições dos referidos atos normativos.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento desta portaria ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de outubro de 2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2020.

Maria Lúcia Vieira
Juíza de Direito titular

COMARCA DE PACATUBA
SECRETARIA DA 2ª VARA
PORTARIA Nº 4/2020

O DR. GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI Juiz de Direito titular da Segunda Vara desta Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de designar um servidor para responder pela supervisão da Secretaria da Segunda Vara desta Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, durante o gozo de férias do Supervisor titular, Sr. ANTÔNIO ERIMAR DE SOUZA MALVEIRA, a ser usufruído no período de 07/01 a 05/02/2021;

CONSIDERANDO que os trabalhos forenses da Secretaria de Vara não devem sofrer nenhum prejuízo, no tocante à subscrição dos atos processuais a serem realizados no período acima mencionado;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 4/2017, que designou o servidor FRANCISCO ERNANDES DOS SANTOS TEIXEIRA para substituir o Supervisor da Secretaria da Segunda Vara desta Comarca de Pacatuba, nas ausências e impedimentos legais;

CONSIDERANDO, ainda, que as férias do supervisor titular serão usufruídas de 07/01 a 05/02/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO ERNANDES DOS SANTOS TEIXEIRA, Técnico Judiciário – Matrícula nº 22551, para exercer a função de Supervisor Substituto da Segunda Vara desta Comarca de Pacatuba, durante as férias do titular ANTÔNIO ERIMAR DE SOUZA MALVEIRA, que ocorrerá no período de 07/01 a 05/02/2021.

DETERMINAR a remessa de cópia da presente portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para as anotações de praxe, bem como ao Diário da Justiça para a devida publicação.

Publicar. Registrar. Cumprir.

Pacatuba-CE, 3 de dezembro de 2020.

Giancarlo Antoniazzi Achutti
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
PORTARIA Nº 18 /2020

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos trabalhos forenses na Comarca de Redenção/CE durante a realização das sessões do Tribunal do Júri aprazadas para os dias 16 e 18 de dezembro do corrente ano.

O Doutor LUCAS MEDEIROS DE LIMA, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) haver declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 318/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento dos serviços do Poder Judiciário do Estado do Ceará e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução de n. 14/2020 do Órgão Especial do E. TJCE, o qual regulamenta a realização de audiências no primeiro grau de jurisdição deste Estado durante a epidemia do COVID-19, mormente o seu artigo quarto que versa sobre as sessões do Tribunal do Júri na modalidade semipresencial cabendo ao magistrado adotar soluções aptas a propiciar os julgamentos;

CONSIDERANDO a existência de dois feitos (0010049-80.2020.8.06.0156 e 0005651-71.2012.8.06.0156) aptos a serem deliberados pelo Tribunal do Júri da Comarca de Redenção, respectivamente, os quais dizem respeito a acusados que se encontram presos de forma preventiva, o que impõe celeridade para o julgamento em homenagem às garantias fundamentais, entre as quais, da ampla defesa, da presunção de não culpabilidade e da razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO que nos dias 16 e 18 de dezembro de 2020, às 09:00h, realizar-se-ão sessões do Tribunal Popular do Júri na Comarca de Redenção, respectivamente, quanto aos processos anteriormente mencionados 0010049-80.2020.8.06.0156 e 0005651-71.2012.8.06.0156;

CONSIDERANDO que o espaço físico do Fórum ou nos locais onde serão realizadas as sessões haverá de receber tão só aqueles que se mostrem indispensáveis as sessões do Júri, com o intento de se conciliar a publicidade dos atos processuais com a adoção de medidas preventivas para evitar a propagação do novo coronavírus, tudo com o fito de garantir a segurança e a saúde dos envolvidos na realização dos julgamentos;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri velar pela segurança de todos aqueles que dele participem, conforme poder de polícia inserto no art. 497 do CPP e o contido no art. 4º §º da Resolução de n. 14/2020 do E. TJCE que impôs a observância das peculiaridades sanitárias e instalações físicas de cada Comarca para as sessões de julgamento, bem como questões para a manutenção da saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões de Julgamento do Tribunal do Júri a se realizarem nos dias 16/12/2020 (Processo nº 0005651-71.2012.8.06.0156) e no dia 18/12/2020 (Processo nº 0010049-80.2020.8.06.0156), nesta Comarca de Redenção serão feitos na modalidade semipresencial, conforme estabelecido na Resolução do Órgão Especial nº 14/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo agendada na forma presencial somente nos casos excepcionais em que não seja possível a realização por videoconferência.

Art. 2º. O acesso as dependências do salão do Tribunal do Júri desta Comarca, nos dias das sessões estabelecidos no artigo anterior, será autorizado apenas ao magistrado, a parte acusatória, aos acusados e seus patronos, aos servidores e colaboradores que laborem nesta serventia e o corpo de jurados sorteados.

§º. As pessoas (testemunhas e vítimas), bem como os réus enclausurados impossibilitados de comparecerem pessoalmente, haverão de ser ouvidos pelo sistema de videoconferência (Webex e/ou Simav), garantindo-se a entrevista prévia reservada dos acusados e de seus defensores quando assim solicitados ao magistrado presidente do Tribunal do Júri.

§º. De forma excepcional, ante a impossibilidade fática ou técnica das testemunhas ou vítimas em se fazer presente a sessão do Júri por meio remoto (videoconferência), será permitido sua presença no Fórum desta Comarca para tão só a realização do referido ato processual e pelo tempo necessário para tanto, tudo com estrita observância ao estabelecido no art. 4º, Res. n. 14/2020, Órgão Especial do TJCE.

§º. **Nas sessões de julgamento do Tribunal de Júri todos os presentes devem estar portando e se utilizando de máscaras**, sendo aplicado os Protocolos Sanitários preventivos, bem como aqueles já fixados no Anexo V da Portaria de n. 916/2020 do TJCE.

Art. 3º. Não será permitido o ingresso de público para as sessões de julgamento do Tribunal do Júri, entretanto estas poderão ser acompanhadas pelos interessados através de plataforma digital, que poderá ser solicitado, previamente, o link de acesso à Secretaria de Vara da Comarca.

Art. 4º. Os casos omissos ou pedidos específicos serão decididos pelo douto Magistrado titular da Comarca de Redenção/CE.

Dê-se ciência ao membro do Ministério Público Estadual e aos doutos Advogados que patrocinam as defesas dos réus nos feitos adstritos a julgamento pelo Tribunal do Júri mencionados nesta portaria, por qualquer meio de comunicação válido (e-mail, fax, aplicativos de mensagens, entre outros).
Junte-se cópia desta Portaria nos autos de nº 0010049-80.2020.8.06.0156 e 0005651-71.2012.8.06.0156;

Publique-se no Diário da Justiça eletrônico, além de afixar cópia desta Portaria no local de costume.
Dado e passado nesta Comarca de Redenção, aos 03 de dezembro do ano 2020.

LUCAS MEDEIROS DE LIMA
Juiz de Direito, Titular

VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
PORTARIA Nº 19 /2020

O Doutor **LUCAS MEDEIROS DE LIMA**, Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o prévio agendamento formulado pela servidora **MARIA DOS SANTOS BRITO**, matrícula 288, Supervisora de Unidade desta Comarca de Redenção, referente ao gozo de 30(trinta) dias de férias relativo ao ano de 2021, no período de **07/01/2021 a 05/02/2021**;

CONSIDERANDO que a indicação do substituto deve recair em servidor do Poder Judiciário, observando-se o cargo por ele ocupado;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** a servidora **GISLENE MARIA DA SILVA CORREIA**, auxiliar Judiciário, matrícula 888, para responder pela Supervisão Direção de Secretaria desta Comarca de Redenção, durante o período acima referido.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se e Cumpra-se.
Dado e passado na Comarca de Redenção, Estado do Ceará, aos oito(08) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte(2020).

LUCAS MEDEIROS DE LIMA
Juiz de Direito, Titular

COMARCA DE ARARIPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Dá-se a Gratuidade da Justiça conforme despacho do MM. Juiz de Direito, às fls. 18.

Proc. Nº 2557-73.2000.8.06.0209
Requerentes: Paulo Eder Pereira dos Santos e Antonia Caroliny Pereira dos Santos
Requeridos: Aglísio Feitosa Lacerda e Angela Maria Pereira dos Santos.

O Dr. Sylvio Batista dos Santos Neto, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araripe, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc..FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Paulo Eder Pereira dos Santos e Antonia Caroliny Pereira dos Santos, foi proposta uma Ação de Investigação de Paternidade "Post Mortem" em face de Aglísio Feitosa Lacerda e Angela Maria Pereira dos Santos- Proc. N.º **2557-73.2000.8.06.0209.** Pelo presente Edital ficam os requerentes, **PAULO EDER PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIA CAROLINY PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiros, ambos filhos de Maria Auzenir Pereira dos Santos, ele, nascido aos 17/09/1994 e ela, aos 20/02/1996, atualmente em lugar incerto, **INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias,** regularizarem a representação processual, bem como para informarem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, tudo conforme Parecer Ministerial de fls. 105/106 e Despacho Judicial de fls. 107. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente Edital,**.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araripe, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Maria do Socorro de Alencar Andrade, Auxiliar Judiciário, mat.-893, o digitei.

Sylvio Batista dos Santos Neto
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE ARARIPE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

(Dá-se à gratuidade da Justiça, conforme despacho, fls. 15, do MM.
Juiz de Direito)

O Dr. Sylvio Batista dos Santos Neto, MM Juiz de Direito Titular por esta Comarca de Araripe e Comarca Vinculada de Potengi, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, com prazo acima mencionado, ou de conhecimento tiverem que perante este Juízo e expediente desta Secretaria de Vara Única, tramita uma Ação Cautelar (Medidas Protetivas), cadastrada sob o n.º 137-59.2019.8.06.0038, promovida por Kaieny Vieira da Silva em face de Ramildo Ferreira Lima, brasileiro, conhecido como Galego, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente Edital, com as observâncias das formalidades legais, **INTIMA-SE** o requerido, acima qualificado, do inteiro teor das Medidas Protetivas aplicadas em seu desfavor, quais sejam: a) Não se aproxime da ofendida Kaieny Vieira da Silva em distância inferior a 100 metros, bem como se abstenha de manter contato com esta e seus familiares por qualquer meio de comunicação; b) Não frequente lugares onde a vítima também frequenta, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, até posterior determinação judicial, tudo conforme Decisão Interlocutória de fls. 23/26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Araripe, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (2020). Eu, Maria do Socorro de Alencar Andrade*, Auxiliar Judiciário*, mat. 893, o digitei.

Sylvio Batista dos Santos Neto
Juiz de Direito Titular

PORTARIA Nº 13/2020

O Dr. **LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Crato – Ceará, exercendo as funções de Diretor do Fórum da mencionada comarca (Portaria nº 405/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará), no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o ofício nº 208/2020 formulado pela Tabeliã Titular do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, Soraya Macedo Bezerra, informando a Direção deste Fórum, sobre a indicação de Escrevente Substituta daquela serventia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 36 do Provimento nº 08/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR para as funções de Escrevente Substituta do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, a **Sra. MARCELLA FEITOSA LUCIANO GOMES DE MATOS**, brasileira, portadora do RG nº 20089207801 SSP/CE e inscrita no CPF nº 096.679.474-59, residente e domiciliada à Rua Tristão Gonçalves, nº 299, Bairro Centro, nesta cidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Crato - CE, 08 de dezembro de 2020.

LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
Juiz de Direito Titular da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Crato,
Diretor do Fórum da Comarca de Crato – Ceará (Portaria nº 405/2020-TJ/CE)

PORTARIA Nº 09/2020

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Francisco Alves Veras, Tabelião do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Mombaça.

A **Dra. Carolina Vilela Chaves Marcolino**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Mombaça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, através do Despacho/Ofício nº 8188/2020/CGJ-CE (Processo 850425-39.2020.8.06.0026), encaminhou pedido de providências visando adoção das medidas cabíveis para apuração de possível infração cometida pelo Sr. Francisco Alves Veras, tabelião do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Mombaça;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração quanto à prática de infrações disciplinares, nos termos do art. 31, I, II e V da Lei n.º 8.935/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, que trata do processo administrativo disciplinar contra notário e registrador;

CONSIDERANDO que constam do pedido de providências já referido, documentos que indicam a possível prática de condutas que violam o art. 9º da Lei n.º 8.935/94 e art. 367, III do Código Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento 08/2014);

CONSIDERANDO o determinado na decisão proferida pela Diretoria do Fórum de Mombaça, que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar contra a titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Mombaça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, 4º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Tabelião do Cartório do 2° Oficio da Comarca de Mombaça, Francisco Alves Veras, para apurar eventual responsabilidade pelas irregularidades supracitadas.

Art. 2º. Determinar que a comissão responsável pelo processo administrativo administrativo disciplinar seja composta pela Juíza Diretora do Fórum de Mombaça e pelos servidores Erica Martins Figueiredo e Wilson Lima da Silva, sob a presidência da magistrada, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. De acordo com o disposto no art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nomeio a servidora Erica Martins Figueiredo secretária da comissão.

Art. 4º. Determinar que a instauração do presente processo administrativo seja imediatamente informada à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, via malote digital, fazendo expressa menção que trata-se de resposta ao Despacho/Ofício nº 8188/2020/CGJ-CE expedido no Processo 850425-39.2020.8.06.0026.

Publique-se no átrio do fórum, na Intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mombaça, 08 de dezembro de 2020.

CAROLINA VILELA CHAVES MARCOLINO
Juíza de Direito

DIRETORIA DO FÓRUM
SECRETARIA DA 3ª VARADA COMARCA DE ARACATI
PORTARIA Nº 21/2020

Dispõe sobre a designação de servidores estáveis para compor a Comissão Disciplinar da Sindicância, em desfavor do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis (CNS n. 01.614-7 2020), da Comarca de Aracati, com base nos fatos reportados no Pedido de Providências n. 8503966-85.2019.8.06.0026 (Corregedoria-Geral de Justiça)

O Dr. **Jamyerson Câmara Bezerra**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Aracati – Ceará, Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas etc.

I – CONSIDERANDO o disposto no artigo 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, que confere aos Juízes de primeiro grau a atribuição de realizar correição permanente nas serventias sob sua jurisdição;

II – CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro, observadas as regras insertas no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei n. 12.342/94) e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei Estadual n. 9.826/74), ordenar a apuração e, sendo o caso, aplicar sansões disciplinares a servidores e serventuários do Judiciário sob sua subordinação hierárquica;

III – CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa é um instrumento de investigação sumária e prévia de infração disciplinar, ocorrida no âmbito do serviço público ou em razão dele, destinado a colher todos os elementos necessários para o esclarecimento de fatos irregulares e sua autoria, bem como para subsidiar eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar posterior;

IV – CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade do **Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis (CNS n. 01.614-7 2020)**, situado na Rua Coronel Alexandrino, n. 744, Centro, Aracati-CE, (88) 3421-1788, nesta Comarca, sobre os fatos narrados na Decisão/Ofício n. 1505/2020/CGJCE extraído(a) do Pedido de Providências n. 8503966-85.2019.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR para apurar possível descumprimento de ordem judicial proveniente do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN (ação de divórcio n. 0815825-68.2016.8.20.5106) por parte do **Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis (CNS n. 01.614-7 2020)**, situado na Rua Coronel Alexandrino, n. 744, Centro, Aracati-CE, (88) 3421-1788.

Art. 2º – Nomear os servidores **Moacir da Costa Silvério**, Técnico Judiciário, matrícula 320, 1ª Vara da Comarca de Aracati, **Rosa Emília da Costa Oliveira**, Técnica Judiciária, matrícula 8918, 2ª Vara da Comarca de Aracati e **Kilma Maria Silva de Oliveira**, Analista Judiciária, matrícula 7968, 3ª Vara da Comarca de Aracati, para comporem a Comissão sindicante, que será **presidida pelo primeiro**.

Art. 3º – ESTABELECER o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser apresentado, em seguida, Relatório Circunstanciado e conclusivo.

Art. 4º – ESCLARECER que a Comissão deverá realizar as diligências que se fizerem necessárias para a apuração do possível descumprimento da ordem judicial exposta no Ofício n. 1094/2017, de 28/11/2017 da 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN e os comandos posteriores de reiterações constantes dos autos n. 0815825-68.2016.8.20.5106 (ação de divórcio).

Art. 5º – AUTORIZAR os membros da comissão, no cumprimento de suas atribuições, a:
I – requisitar documentos, relatórios e justificativas dos responsáveis pelas serventias;
II – fotocopiar documentos, páginas de livros e outros papéis, para instruir o relatório;
III – vistoriar os livros cartorários; e
IV – adentrar nas dependências dos Cartórios dos Ofícios em sindicância, inclusive em áreas com restrição ao público em geral.

Art. 6º – CIENTIFICAR aos servidores e aos Juízos da 1ª e 2ª Varas de Aracati quanto as nomeações acima indidadas, sem prejuízo das suas funções na lotação de origem.

Art. 7º – DETERMINAR a autuação do procedimento virtual junto ao SAJADM anexando-se cópia do DESPACHO e DECISÃO/OFÍCIO Nº 1505/2020/CGJCE exarados no Processo n. 8503966-85.2019.8.06.0026 e os anexos pertinentes que citam as irregularidades investigadas e imputadas ao responsável pelo cartório.

Art. 8º – DELIBERAR que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA À CORREGEDORIA SOBRE A ABERTURA DA PRESENTE SINDICÂNCIA.

Dado e passado na Comarca de Aracati, Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020).

JAMYERSON CÂMARA BEZERRA
Juiz de Direito Titular – Diretor do Fórum

DIRETORIA DO FÓRUM
SECRETARIA DA 3ª VARADA COMARCA DE ARACATI
PORTARIA Nº 22/2020

Dispõe sobre substituição de servidor estável para compor a Comissão Disciplinar da Sindicância n. 8500194-53.2020.8.06.0035, em virtude de férias.

O Dr. **Jamyerson Câmara Bezerra**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Aracati – Ceará, Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas etc.

CONSIDERANDO que o direito a férias é assegurado, na Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso XVII;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos fixados na Sindicância n. 8500194- 53.2020.8.06.0035, instaurada por meio da Portaria n. 20/2020, de 26/11/2020, Dje-Adm 01/12/2020, página 15, para apurar conduta(s) do(s) responsável(is) pelo Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis (CNS n. 01.614-7 2020) supostamente consistente(s) no descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Provimento n. 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto ao envio de dados ao Colégio Notarial do Brasil, administrador da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC;

RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º – DETERMINAR que a servidora **ROSA EMÍLIA DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula n. 8918, lotada na 2ª Vara da Comarca de Aracati, **substitua** o servidor **JOSÉ WILSON PEREIRA BARBOSA**, Técnico Judiciário, matrícula 1577, na Comissão formada na Sindicância n. 8500194- 53.2020.8.06.0035, **no período de férias do mesmo**, competindo a substituta cumprir todas as funções do substituído.

Art. 2º – CIENTIFICAR a servidora substituta e ao Juízo da 2ª Vara de Aracati quanto a presente designação, sem prejuízo das suas funções na lotação de origem.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e passado na Comarca de Aracati, Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020).

JAMYERSON CÂMARA BEZERRA
Juiz de Direito Titular – Diretor do Fórum

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1687/2020

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 134, § 4º e Art. 37, Inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

Considerando os princípios constitucionais básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros;

Considerando a necessidade de racionalização da tramitação dos procedimentos licitatórios e uniformização das atividades internas preparatórias, visando assegurar a isonomia entres proponentes e seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Considerando o disposto na Portaria nº 01 / 2015, de 07 de janeiro de 2015, refente ao Procedimento nº 15008045-0 (VIPROC).

RESOLVE

Art. 1º Designar os **Defensores e Servidores Públicos constantes do Anexo Único** desta Portaria para compor a **Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública Geral do Estado,** até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2019.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1687/2019

Cargo	Nome	Matrícula
Presidente	Nídia de Matos Nunes	000.313-2-1
Membro Efetivo	Samuel de Araújo Marques	301.104-1-2
Membro Efetivo	Denise Sousa Castelo	301.114-1-9
Membro Efetivo	Victor Matos Montenegro	301.270-1-3

PORTARIA Nº 1702/2020

DESIGNA O DEFENSOR PÚBLICO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, VII, § 2º, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;
Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Michele Cândido Camelo**, Defensora Pública de **Entrância Final**, **Matrícula nº301.084-1-8,** para responder pelo Núcleo de Estágio da Defensoria Pública, no dia 07 de dezembro de 2020, tendo em vista que a Defensora Pública Patrícia Sá Leitão e Leão está em licença saúde.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
Defensor Público Geral, em exercício
DPGE-CE

PORTARIA Nº 1705/2020
DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Aline Lima de Paula Miranda**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.049-1-9, para representar a Defensoria Pública do Estado do Ceará junto a Rede de Atenção aos Egressos do Sistema Prisional RAESP.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE-CE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especias, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23/09/2014, para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do Ceará, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, resolve:

I. Convocar os candidatos abaixo mencionados para se apresentarem **no dia 14 de dezembro de 2020, das 13h às 17h**, na sede administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no setor do Protocolo da Defensoria Pública, situado na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, munidos dos documentos exigidos no item 20.7 do Edital de Abertura de Inscrições e demais Editais de Retificações posteriores, **em cópias AUTENTICADAS**, bem como com 2 fotos 3x4 recente (últimos 6 meses), comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica e comprovação de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS – ANEXO I**;

II. Convocar os candidatos abaixo relacionados para realização de **Perícia Médica Admissional** a ser realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, **no dia 14 de dezembro de 2020**, conforme agendamento constante no **ANEXO II**. Na ocasião o candidato convocado deverá apresentar os seguintes exames **com validade dos últimos 6 meses**: hemograma completo com plaquetas; coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina; dosagens de glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT; sumário de urina; Raio-X de tórax em PA com laudo; eletrocardiograma com laudo; eletroencefalograma com laudo; audiometria; exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia); laudo de sanidade mental feito por psiquiatra. O candidato deverá comparecer à avaliação munido de documento original de identidade ou outro documento de identificação com foto, além dos exames acima mencionados.

III. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato convocado à avaliação tratada neste Edital, bem como não será realizada perícia médica admissional, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados pela comissão.

IV. A falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura, a falta de comparecimento à perícia admissional, a falta de apresentação de exames ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0005261j	MIRIAN LOPES DE ARAUJO	0002002029173172	61.02	87
0000588f	ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA	0000000003009730	59.17	89

Fortaleza/CE, 09 de dezembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE

* **Todos os documentos deverão ser entregues em cópias AUTENTICADAS.**

Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
Declaração de Bens ou Rendas (Formulário Próprio) – **Anexo III**;
Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa (Formulário Próprio) – **Anexo IV**;
Caso possua cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;
Certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;
Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica;
Comprovação de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dispensado deste requisito os incompatibilizados com o exercício da advocacia;
2 fotos 3X4 recente (últimos 6 meses).

ANEXO II
AGENDAMENTO DA PERÍCIA ADMISSIONAL

CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
MIRIAN LOPES DE ARAUJO	14/12/2020	13h
ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA	14/12/2020	13h

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO		
CARGO		
ÓRGÃO		
ENDEREÇO COMPLETO	**BAIRRO**	
CONTATO	**ESTADO CIVIL**	**IDENTIDADE**

DISCRIMINE OS BENS E VALORES, INCLUSIVE DOS DEPENDENTES

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2020.

_____
ASSINATURA

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Instrucão de Preenchimento

Este formulário deverá ser preenchido em letra de forma e todas as informações nele contidas, são de inteira responsabilidade do requerente estando sujeito às sansões previstas no art. 299, do código penal brasileiro.
"...art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante"

NOME COMPLETO(Letra de forma)

RG:	**CPF:**	**DATA NASCIMENTO:**

FILIAÇÃO
PAI:
MÃE:

ENDEREÇO COMPLETO Rua/Avenida:

Bairro:	**CEP.:**	**Telefone:**

MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Cargos/Funções/Emprego que detenho no serviço público Federal, Estadual, Municipal
(inclusive proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma)

MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	CARGA HORÁRIA	ÓRGÃO/ ENTIDADE

CARGO QUE IREI ASSUMIR

CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA

CONTRATO TEMPORÁRIO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA

Fortaleza, _____ DE _____ DE 2020.

_____
Assinatura do Requerente

Recebi a certidão:

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especias, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23/09/2014, para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do Ceará, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, resolve:

I. Convocar o candidato abaixo mencionado para se apresentar **no dia 21 de dezembro de 2020, das 13h às 17h**, na sede administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no setor do Protocolo da Defensoria Pública, situado na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, munidos dos documentos exigidos no item 20.7 do Edital de Abertura de Inscrições e demais Editais de Retificações posteriores, **em cópias AUTENTICADAS**, bem como com 2 fotos 3x4 recente (últimos 6 meses), comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica e comprovação de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS – ANEXO I**;

II. Convocar o candidato abaixo relacionado para realização de **Perícia Médica Admissional** a ser realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, **no dia 21 de dezembro de 2020**, conforme agendamento constante no **ANEXO II**. Na ocasião o candidato convocado deverá apresentar os seguintes exames **com validade dos últimos 6 meses**: hemograma completo com plaquetas; coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina; dosagens de glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT; sumário de urina; raio-X de tórax em PA com laudo; eletrocardiograma com laudo; eletroencefalograma com laudo; audiometria; exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia); laudo de sanidade mental feito por psiquiatra. O candidato deverá comparecer à avaliação munido de documento original de identidade ou outro documento de identificação com foto, além dos exames acima mencionados.

III. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato convocado à avaliação tratada neste Edital, bem como não será realizada perícia médica admissional, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados pela comissão.

IV. A falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura, a falta de comparecimento à perícia admissional, a falta de apresentação de exames ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0001961g	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	0002000002385890	58,63	90

Fortaleza/CE, 09 de dezembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE

* **Todos os documentos deverão ser entregues em cópias AUTENTICADAS.**

Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
Declaração de Bens ou Rendas (Formulário Próprio) – **Anexo III**;
Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa (Formulário Próprio) – **Anexo IV**;
Caso possua cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;
Certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;
Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica;
Comprovação de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dispensado deste requisito os incompatibilizados com o exercício da advocacia;
2 fotos 3X4 recente (últimos 6 meses).

ANEXO II
AGENDAMENTO DA PERÍCIA ADMISSIONAL

CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
EDUARDO DE CARVALHO VERAS	21/12/2020	13h

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO		
CARGO		
ÓRGÃO		
ENDEREÇO COMPLETO	**BAIRRO**	
CONTATO	**ESTADO CIVIL**	**IDENTIDADE**

DISCRIMINE OS BENS E VALORES, INCLUSIVE DOS DEPENDENTES

FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2020.

_____
ASSINATURA

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Instrucão de Preenchimento		
Este formulário deverá ser preenchido em letra de forma e todas as informações nele contidas, são de inteira responsabilidade do requerente estando sujeito às sansões previstas no art. 299, do código penal brasileiro. "...art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante"		
NOME COMPLETO(Letra de forma)		
RG:	**CPF:**	**DATA NASCIMENTO:**
FILIAÇÃO PAI:		
MÃE:		
ENDEREÇO COMPLETO Rua/Avenida:		

Bairro:	**CEP.:**	**Telefone**:

MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Cargos/Funções/Emprego que detenho no serviço público Federal, Estadual, Municipal
(inclusive proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma)

MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	CARGA HORÁRIA	ÓRGÃO/ ENTIDADE

CARGO QUE IREI ASSUMIR

CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA

CONTRATO TEMPORÁRIO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA

Fortaleza, _____ DE _____ DE 2020.

_____
Assinatura do Requerente

Recebi a certidão:

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente **Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente**
Endereço **Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325**
Telefone **(85) 3207-7000**
Internet **www.tjce.jus.br**

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA **2**
OUTROS EXPEDIENTES **22**
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA **22**
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA **23**
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES 23
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS) 24
COMARCAS DO INTERIOR **24**
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR 24
DEFENSORIA PÚBLICA **49**